



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

## **CONTRATO nº 16.402/2012**

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, POR MEIO DE  
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA A PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO  
EMPREENDIMENTO SISTEMA PRODUTOR SÃO  
LOURENÇO**



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

<b>CAPÍTULO I - OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>6</b>
CLÁUSULA 1.º – OBJETO.....	6
CLÁUSULA 2.º – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....	8
CLÁUSULA 3.º - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO .....	10
<b>CAPÍTULO II - PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....</b>	<b>11</b>
CLÁUSULA 4.º - PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....	11
CLÁUSULA 5.º - VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....	13
<b>CAPÍTULO III - ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE.....</b>	<b>14</b>
CLÁUSULA 6.º – ATO CONSTITUTIVO OBJETO E CAPITAL SOCIAL .....	14
CLÁUSULA 7.º - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE E DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....	16
CLÁUSULA 8.º - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE AOS FINANCIADORES (STEP-IN-RIGHTS) .....	16
<b>CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....</b>	<b>17</b>
CLÁUSULA 9.º - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES.....	17
CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA SABESP.....	17
CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA SPE .....	19
CLÁUSULA 12 - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS .....	34
CLÁUSULA 13 - CONTRATOS COM TERCEIROS.....	34
<b>CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO.....</b>	<b>37</b>
CLÁUSULA 14 - DA REMUNERAÇÃO MENSAL DA SABESP À SPE.....	37
CLÁUSULA 15 – REAJUSTE .....	45
<b>CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA SPE .....</b>	<b>46</b>
CLÁUSULA 16 - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA SPE.....	46
CLÁUSULA 17 - REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO .....	47
<b>CAPÍTULO VII - COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS .....</b>	<b>48</b>
CLÁUSULA 18 - COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS PELA REDUÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO E DA TRANSFERÊNCIA PARA A SABESP DOS RESULTADOS EXCEDENTES OBTIDOS COM A EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	48
<b>CAPÍTULO VIII – GARANTIAS E SEGUROS.....</b>	<b>49</b>
CLÁUSULA 19 - GARANTIAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PELA SPE .....	49
CLÁUSULA 20 - GARANTIA DE ADIMPLENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PELA SABESP .....	51
CLÁUSULA 21 – SEGUROS .....	52
CLÁUSULA 22 – SINISTROS .....	59
<b>CAPÍTULO IX – ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....</b>	<b>60</b>
CLÁUSULA 23 – RISCOS.....	60
CLÁUSULA 24 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO .....	62



CLÁUSULA 25 – PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO .....	63
<b>CAPÍTULO X – RECURSOS FINANCEIROS.....</b>	<b>65</b>
CLÁUSULA 26 - OBTENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS .....	65
<b>CAPÍTULO XI – CANTEIROS DE OBRAS E SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....</b>	<b>66</b>
CLÁUSULA 27 – CANTEIROS DE OBRAS E SERVIÇOS .....	66
CLÁUSULA 28 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS.....	66
CLÁUSULA 29 - RECEBIMENTO DO EMPREENDIMENTO .....	79
CLÁUSULA 30 - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO .....	82
<b>CAPÍTULO XII - REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>84</b>
CLÁUSULA 31 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E REVERSÃO.....	84
<b>CAPÍTULO XIII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA .....</b>	<b>87</b>
CLÁUSULA 32 - CASOS DE EXTINÇÃO.....	87
CLÁUSULA 33 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL .....	88
CLÁUSULA 34 - ENCAMPAÇÃO.....	89
CLÁUSULA 35 – CADUCIDADE.....	89
CLÁUSULA 36 – RESCISÃO .....	91
CLÁUSULA 37 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE.....	91
CLÁUSULA 38 – NULIDADE.....	93
<b>CAPÍTULO XIV - INTERVENÇÃO .....</b>	<b>94</b>
CLÁUSULA 39 - INTERVENÇÃO.....	94
<b>CAPÍTULO XV - SANÇÕES E APENAÇÕES.....</b>	<b>95</b>
CLÁUSULA 40 - SANÇÕES E APENAÇÕES APLICÁVEIS À SPE .....	96
<b>CAPÍTULO XVI - SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....</b>	<b>100</b>
CLÁUSULA 41 - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS.....	100
CLÁUSULA 42 – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E APURAÇÃO DE FATOS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NO PREÇO.....	103
CLÁUSULA 43 - MECANISMO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS .....	104
CLÁUSULA 44 – ARBITRAGEM.....	104
<b>CAPÍTULO XVII– TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL</b>	<b>106</b>
CLÁUSULA 45 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, CESSÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELLECTUAL .....	106
<b>CAPÍTULO XVIII –RESPONSABILIDADES TÉCNICAS .....</b>	<b>107</b>
CLÁUSULA 46 –RESPONSÁVEIS TÉCNICOS.....	107
<b>CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>108</b>
CLÁUSULA 47 – ACORDO COMPLETO .....	108
CLÁUSULA 48 – COMUNICAÇÃO EXTERNA .....	109
CLÁUSULA 49 - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES .....	109



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

CLÁUSULA 50 - RENÚNCIAS.....	109
CLÁUSULA 51 - CONTRATANTES INDEPENDENTES .....	109
CLÁUSULA 52 - OBRIGAÇÕES PERMANENTES.....	110
CLÁUSULA 53 - INDIVIDUALIDADE .....	110
CLÁUSULA 54 – CONTAGEM DE PRAZOS .....	110
CLÁUSULA 55 - EXERCÍCIO DE DIREITOS .....	110



**TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA CSS N.º 16.402/2012**

Pelo presente instrumento particular, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP**, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho, 300, CNPJ/MF 43.776.517/0001-80, doravante designada SABESP, representada na forma de seus Estatutos, por seus Diretores: Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente, Sr. **JOÃO PAULO TAVARES PAPA**, Diretor Metropolitano, Sr. **PAULO MASSATO YOSHIMOTO** e o Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, Sr. **RUI DE BRITO ALVARES AFFONSO** e a **SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO S.A.**, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1663, 11º andar, Conjunto C, Jardim Paulistano, CEP 01452-00, CNPJ: 18.580.161/0001-67 doravante designada **SPE** (Sociedade de Propósito Específico), representada por seus Diretores Sr. **ROBERTO CARLOS DEUTSCH** e Sr. **MARCELO INDAME SEABRA DE MELLO**, obedecidas as disposições das Leis Federais: Lei n.º 11.079, de 30/12/04; Lei n.º 9.074, de 07/07/95; Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e suas alterações; Lei n.º 8.987, de 13/02/95; Lei n.º 11.445, de 05/01/07, regulamentada pelo Decreto n.º 7.217, de 21/06/10 e as Leis Estaduais: Lei n.º 11.688, de 19/05/04, regulamentada pelo Decreto n.º 48.867, de 10/08/04; Lei n.º 7.835, de 08/05/92; e a Lei n.º 6.544, de 21/11/89, de acordo com o ato homologatório dos Sr. Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente exarado na Comunicação Interna – CSS 670/13, datada de 23/05/13, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

Considerando que o Estado de São Paulo, autorizado pela Lei Complementar Estadual n.º 119, de 29 de junho de 1973, constituiu a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP com a finalidade de planejar, fornecer e operar os serviços de saneamento básico, no âmbito do Estado de São Paulo;

Considerando que um dos objetivos da SABESP consiste na universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com excelência em soluções ambientais;

Considerando a legitimidade da SABESP, na qualidade de sociedade de economia mista, de celebrar contratos de parceria público-privada, nos termos do disposto no art. 1º da Lei Federal n.º 11.079/04;

Considerando as atas das Vigésima Nona (29ª) e Quadragésima Quinta (45ª) das Reuniões do CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS publicadas respectivamente no Diário Oficial do Estado de SÃO PAULO- DOE DE 15/09/2009 e 23/05/2012, as quais aprovaram a modelagem da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a publicação do Edital para fins da Consulta Pública e, finalmente, a publicação do Edital final para início do processo licitatório.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Considerando as deliberações contidas no Ato do Governador do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo – D.O.E. de 23 de Maio de 2012;

Considerando que a concepção do Sistema Produtor São Lourenço se destina ao suprimento das carências localizadas da região Oeste, bem como à regularização do abastecimento da RMSP como um todo;

Considerando que a implantação do empreendimento Sistema Produtor São Lourenço deverá apresentar como resultados as seguintes conquistas:

- ✓ Garantir o abastecimento de água, através do fornecimento de um produto com qualidade, de forma contínua, melhorando a eficiência operacional e propiciando o aumento de arrecadação;
- ✓ Atender futuras demandas de água, dado o alto índice de expansão da região oeste da RMSP, garantindo o objetivo de universalização do atendimento;
- ✓ Suprir a demanda estimada para a RMSP, garantindo a regularização do fornecimento.

Resolvem as partes firmar o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

### CAPÍTULO I - OBJETO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### CLÁUSULA 1.ª – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO a Parceria Público-Privada, na modalidade de Concessão Administrativa, para a prestação de serviços de operação do sistema de Desidratação; Secagem e Disposição final do Lodo e manutenção do Empreendimento SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO, conforme abaixo relacionado, e de acordo com o (i) Termo de Referência; (ii) Proposta Técnica e Proposta Econômica da SPE; (iii) EDITAL da Concorrência Internacional SABESP CSS 16.402/2012; e demais documentos constantes do Dossiê SABESP 12/010.340, Volume I, Tomos 1 a 52, tudo de pleno conhecimento das PARTES.

1.2. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados na otimização da eficiência do objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo à SPE otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas à qualidade dos SERVIÇOS e à satisfação da SABESP.

1.2.1. Em função das características do escopo contratual, estão estabelecidos neste instrumento dispositivos que se traduzem em comprometimento da SPE com os resultados, garantindo a eficiência do CONTRATO DE CONCESSÃO; ficando assim a SPE, vinculada ao alcance do verdadeiro objetivo contratual, envidando seus melhores esforços na concepção das soluções e na execução de suas atividades.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

1.3. Ficarão a cargo da SPE as seguintes atividades:

- a. Viabilizar, captar, aplicar e gerir os RECURSOS FINANCEIROS necessários à Prestação dos SERVIÇOS e realização da Concessão Administrativa.
- b. Executar o objeto da Concessão Administrativa que compreende as obras durante a Fase I do Contrato de Concessão, consistindo estas nas ações de elaboração do Projeto Básico/Executivo, a partir do PROJETO REFERENCIAL indicado pela SABESP, de obtenção das Licenças e Autorizações necessárias nas esferas Federal, Estadual e Municipal, e de gerenciamento e construção dessas obras, em consonância com o Programa de Obras do Sistema Produtor São Lourenço.
- c. Prestar os serviços de manutenção eletromecânica e civil, conservação, vigilância e segurança patrimonial das unidades e sistemas a seguir relacionados:
  - (i) Captação; Estação Elevatória de Água Bruta (EEAB) e Sub Estação Elétrica incluindo todas as instalações, equipamentos e dispositivos contidos em sua área de implantação, incluindo o acesso;
  - (ii) Adutoras de Água Bruta (trecho I e trecho-II) incluindo todos os equipamentos e dispositivos associados (ventosas, descargas, proteção catódica, dentre outros);
  - (iii) Chaminé de equilíbrio de Água Bruta;
  - (iv) Reservatório de Compensação de Água Bruta (RCAB) incluindo todas as instalações, equipamentos e dispositivos associados contidos em sua área de implantação;
  - (v) Estação de Tratamento de Água (ETA) incluindo todas as instalações, equipamentos e dispositivos contidos em sua área de implantação;
  - (vi) Estações Elevatórias de Água Tratada e Sub Estação Elétrica;
  - (vii) Chaminé de Equilíbrio de Água Tratada.
- d. Prestação dos serviços de operação, manutenção, conservação, vigilância e segurança patrimonial do sistema de Desidratação; Secagem e Disposição final do Lodo.
- e. Executar as seguintes obras:
  - (I) Captação e Tomada de Água Bruta;
  - (II) Estação Elevatória de Água Bruta - EEAB;
  - (III) Adutora de Água Bruta - Trecho I (recalque com alta pressão);
  - (IV) Chaminés de Equilíbrio da Adução de Água Bruta;
  - (V) Adutora de Água Bruta - Trecho II (gravidade);
  - (VI) Reservatório de Compensação de Água Bruta - RCAB;



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- (VII) Estação de Tratamento de Água - ETA;
- (VIII) Estação Elevatória de Água Tratada - EEAT;
- (IX) Chaminé de Equilíbrio da Adução de Água Tratada
- (X) Estações Elevatórias Caucaia do Alto e Vargem Grande Paulista;
- (XI) Adutora de Água Tratada – Alça Principal – Trecho I;
- (XII) Reservatório de Compensação de Água Tratada - RCAT;
- (XIII) Adutora de Água Tratada – Alça Principal – Trecho II;
- (XIV) Subadutoras de Água Tratada e Booster, englobando:
  - a. Subadutora Atalaia/Cotia;
  - b. Booster Cotia-Atalaia;
  - c. Subadutora Mirante/Jandira;
  - d. Subadutora Jardim Tupã/Barueri;
- (XV) Interligações das adutoras e subadutoras com os sistemas produtores Baixo Cotia e Cantareira;
- (XVI) Subestações de Energia Elétrica da EEAB e EEAT/ETA;
- (XVII) Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários de Juquitiba;
- (XVIII) Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários de Ibiúna;
- (XIX) Melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários de São Lourenço da Serra; e
- (XX) Implantação das necessárias estradas de acesso às unidades do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO.

### 1.4. Ficará sob responsabilidade exclusiva da SABESP a operação do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO.

1.5. A SPE assume todas as responsabilidades e encargos relacionados à execução das OBRAS e à prestação dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO devendo executá-los de acordo com os cronogramas físicos apresentados, de modo a garantir que o objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO seja efetivado nas datas constantes do CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – Anexo VII.

1.6. Quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, os BENS REVERSÍVEIS deverão ser transferidos para a SABESP, nos termos e condições deste instrumento.

### CLÁUSULA 2.ª – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.1 - Integram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, para todos os efeitos legais e contratuais, os documentos relacionados a seguir:



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- a). Documentos integrantes do EDITAL da Concorrência SABESP CSS n.º 16.402/2012 (esclarecimentos e aditamentos) em poder das PARTES, inclusive seus Anexos;
- b). Documentos integrantes da PROPOSTA TÉCNICA, da PROPOSTA ECONÔMICA e Documentos para Habilitação apresentados pela SPE por ocasião da realização da Concorrência SABESP CSS n.º 16.402/2012, já em poder das PARTES.

2.2 - No caso de divergência entre o CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos, prevalecerá o disposto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

- a). No caso de divergência entre os Anexos, prevalecerão aqueles emitidos pela SABESP.
- b). No caso de divergência entre Anexos emitidos pela SABESP, prevalecerá aquele de data mais recente.

2.3 - Além dos documentos referidos em 2.1 anterior, em especial o Termo de Referência, PROPOSTA TÉCNICA e PROPOSTA ECONÔMICA, de pleno conhecimento das PARTES, passam a fazer parte integrante do presente CONTRATO DE CONCESSÃO os documentos a seguir relacionados (Anexos), tudo devidamente rubricado pela SPE e pelo Departamento de Licitações de Serviços da SABESP:

- Anexo I - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- Anexo II - ATO CONSTITUTIVO DA SPE
- Anexo III - COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
- Anexo IV - GARANTIAS DE CONTRATO
- Anexo V - CARTA PROPOSTA
- Anexo VI - PLANO DE NEGÓCIO
- Anexo VII - CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- Anexo VIII - CRITÉRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO
- Anexo IX - GESTÃO DAS OBRAS
- Anexo X - CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA SABESP ([www.sabesp.com.br](http://www.sabesp.com.br))
- Anexo XI - PROCEDIMENTO SABESP PE RH 0003 - SEGURANÇA, MEDICINA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS ([www.sabesp.com.br](http://www.sabesp.com.br))
- Anexo XII - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, REGULAMENTAÇÃO DE PREÇOS E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO – JUN2012 V 2.01 ([www.sabesp.com.br](http://www.sabesp.com.br))
- Anexo XIII – MATRIZ DE RISCOS
- Anexo XIV – DOCUMENTOS PRÉVIOS



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- a) Os Anexos acima mencionados terão validade independentemente de transcrição, salvo no que, eventualmente, conflitarem com os termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO, caso em que os termos e condições deste prevalecerão.
- b) Os Anexos são correlatos e complementares e qualquer estipulação constante em somente um deles e não nos demais deverá ser executado como se constasse do CONTRATO DE CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 3.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INTERPRETAÇÃO

- 3.1. O CONTRATO DE CONCESSÃO está sujeito às leis brasileiras, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra.
- 3.2. Na vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO observar-se-ão:
  - a) As Leis Federais: Lei n.º 11.079, de 30/12/04; Lei n.º 9.074, de 07/07/95; Lei n.º 8.987, de 13/02/95; Lei n.º 11.445, de 05/01/2007; Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e as Leis Estaduais: Lei n.º 11.688, de 19/05/04; Lei Complementar n.º 1.025, de 07/12/2007 e respectivas Deliberações ARSESP; Lei n.º 7.835, de 08/05/92; Lei n.º 6.544, de 21/11/89 e Decretos Estaduais: Decreto n.º 48.867, de 10/08/04; Decreto n.º 52.152, de 11/09/2007; e demais normas correlatas; as regras do EDITAL e as disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
  - b) As demais normas aplicáveis no Brasil.
- 3.3. As referências às normas brasileiras deverão ser compreendidas como referências à legislação que as substitua ou modifique ou complemente.
  - a) A legislação brasileira aplicável será aquela em vigor na data dos atos ou fatos que vierem a ocorrer.
- 3.4. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição do CONTRATO DE CONCESSÃO deverão ser consideradas em primeiro lugar as cláusulas contratuais e, depois, as disposições dos Anexos que tenham maior relevância na matéria em causa.
- 3.5. Em casos de ambiguidade ou dúvida na interpretação, por qualquer uma das PARTES, nos documentos do CONTRATO DE CONCESSÃO ou ainda, erro ou omissão em qualquer um dos seus dados, de modo a causar dificuldades no correto atendimento dos mesmos, a SPE, de imediato e por escrito, deverá comunicar esses fatos à SABESP, antes de iniciar a execução da parte do objeto atingida, de modo a obter os esclarecimentos necessários.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- a) Quaisquer custos relativos à interpretação do presente CONTRATO DE CONCESSÃO e de orientações e determinações oriundas da SABESP à SPE correrão às expensas desta última, exceto disposições em contrário explicitamente previstas neste CONTRATO.
- b) Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores na interpretação e na integração do regime aplicável a este CONTRATO DE CONCESSÃO, prevalecerá o interesse público na boa execução das obrigações da SPE e na manutenção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em funcionamento permanente de acordo com elevados padrões de segurança e qualidade, conforme disposto no Edital e neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

### CAPÍTULO II - PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

#### CLÁUSULA 4.ª - PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

- 4.1 O prazo deste CONTRATO DE CONCESSÃO é de 25 (vinte e cinco) anos contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, podendo ser o mesmo prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente e previsões estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a critério da SABESP, fundada no interesse público, desde que se manifeste com antecedência de 6 (seis) meses antes do término do prazo do CONTRATO.
- 4.2 As condições a serem observadas para eficácia do CONTRATO são:
- ✓ Comprovação pela SPE de disponibilização dos RECURSOS FINANCEIROS para a execução das OBRAS, através de documentação pertinente emitida pelos financiadores;
  - ✓ Comprovação da contratação dos seguros estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- a) O prazo para as referidas comprovações está limitado a 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da data de formalização do CONTRATO DE CONCESSÃO. O prazo poderá ser prorrogado no máximo por 60 (sessenta) dias, por solicitação escrita e motivada da SPE, durante o seu transcurso, o que será analisado pela SABESP. O não atendimento do prazo, incluída eventual prorrogação, implicará na declaração de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da Cláusula 14.
- b) Após a ocorrência da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO e cumpridas as formalidades elencadas nas respectivas AUTORIZAÇÕES, a SABESP emitirá, ato contínuo do referido cumprimento, para cada situação constante do cronograma apresentado:
- ✓ AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO: para iniciar as OBRAS;



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- ✓ AUTORIZAÇÃO DE OPERAÇÃO: para iniciar serviços de operação, manutenção, conservação, vigilância e segurança patrimonial do sistema de Desidratação; Secagem e Disposição final do lodo; e
  - ✓ AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: para iniciar serviços de manutenção eletromecânica e civil, conservação, vigilância e segurança patrimonial.
- c) Os atrasos para atendimento à condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO de responsabilidade comprovada da SABESP, acarretarão prorrogação automática no prazo da Parceria Público-Privada por igual período de paralisação, observado o prazo limite para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de 35 (trinta e cinco) anos.
- d) Os atrasos para atendimento à condição de eficácia do CONTRATO DE CONCESSÃO de responsabilidade comprovada da SPE, acarretarão redução por igual período de atraso no prazo original da FASE 1, mantendo-se inalterado o prazo total de 25 (vinte e cinco) anos para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- e) Não poderão haver atrasos concomitantes de ambas as partes devendo prevalecer aquele que sobrepujar o outro. Para tanto, os eventos ensejadores desses atrasos deverão ser devidamente comunicados ao Administrador do Contrato, tão logo sejam identificados, para que possam ser analisados e cotejados com outros eventos tempestivamente, respeitados os caminhos críticos da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 4.3 Os prazos para a realização dos trabalhos para execução das OBRAS que integram esta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão contados a partir da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, considerando-se o prazo máximo de 52 (cinquenta e dois) meses para a conclusão das OBRAS, inclusive a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO.
- 4.4 Os correspondentes períodos de execução das OBRAS poderão, excepcionalmente, ser menores que os estabelecidos no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Anexo VII desde que previamente aprovados pela SABESP, permitindo-se a entrada em operação antecipadamente a esses prazos. Neste caso, verificada a viabilidade do início de sua operação, fica automaticamente ampliado o prazo, mantendo-se os 25 (vinte e cinco) anos previstos para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 4.5 Os atrasos na execução pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou ainda, por impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO DE CONCESSÃO de responsabilidade



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

comprovada da SABESP, poderão acarretar reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

- 4.6 Os atrasos na execução das OBRAS que sejam de responsabilidade da SPE, acarretarão redução por igual período de paralisação no prazo original da Fase 2, mantendo-se inalterado o prazo total de 25 (vinte e cinco) anos para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com exceção da hipótese em que a SABESP considerar disponibilizada a capacidade de tratamento de água, ainda que pendentes determinadas etapas das OBRAS e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pelos atrasos.
- 4.7 O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá, ainda, ser prorrogado para outras situações previstas nesse instrumento, observados os procedimentos específicos para cada uma das situações ensejadoras da prorrogação.

### CLÁUSULA 5.ª - VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

- 5.1. O valor estimado do presente CONTRATO DE CONCESSÃO é de R\$ 6.045.746.601,52 (seis bilhões, quarenta e cinco milhões, setecentos e quarenta e seis mil e seiscentos e um reais e cinquenta e dois centavos), na data base de 01/01/2013, correspondente ao somatório das receitas projetadas a serem auferidas pela SPE no decorrer do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA. O presente contrato rege, que o período da concessão perfaz o total de 300( trezentos) meses. Prevê, a princípio, que os serviços serão prestados durante o período de 248 (duzentos e quarenta e oito) meses. O valor da contraprestação ofertada é de R\$ 24.378.010,49 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, dez reais e quarenta e nove centavos) que multiplicada por 248 meses resulta no valor do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 5.2. Para fins do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, sempre que determinado dispositivo e/ou cláusula mencionar o "valor do CONTRATO DE CONCESSÃO", quer para aplicação de penalidade, determinação das garantias, ou outros, deve-se entender como o valor atualizado do CONTRATO DE CONCESSÃO, de acordo com o índice estabelecido neste.
- 5.3. O valor deste CONTRATO DE CONCESSÃO poderá sofrer alterações, considerado o desempenho da SPE na prestação de SERVIÇOS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 5.4. O valor deste CONTRATO DE CONCESSÃO não inclui reajustamentos de preços.



**CAPÍTULO III - ESTRUTURA JURÍDICA DA SPE**

**CLÁUSULA 6.ª – ATO CONSTITUTIVO OBJETO E CAPITAL SOCIAL**

- 6.1. O ato constitutivo da SPE consta do Anexo II deste CONTRATO DE CONCESSÃO e o seu objeto social, específico e exclusivo, durante todo o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO, será a prestação de serviços de operação, manutenção, conservação, vigilância e segurança patrimonial do Sistema de Desidratação, Secagem e Disposição Final do Lodo do Empreendimento Sistema Produtor São Lourenço, inclusive, manutenção, conservação, vigilância e segurança patrimonial das unidades e sistemas deste Empreendimento, bem como, a execução das obras pertinentes ao Empreendimento, em conformidade com as disposições do Edital e as condições e especificações do Contrato de Concessão.
- a) É expressamente proibida a prática pela SPE de quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.
- b) Qualquer alteração do ato constitutivo da SPE que implicar na redução de seu capital social mínimo inicial deverá ser previamente autorizada pela SABESP.
- c) É vedada qualquer alteração contratual que ameace a consecução do objeto da presente concessão.
- d) O ato constitutivo da SPE deverá conter cláusula em que seus acionistas assumem de forma solidária a responsabilidade pela consecução do objeto contratado.
- 6.2. O capital social da SPE é de R\$170.000.000,00 (cento e setenta milhões de Reais), e a sua distribuição está indicada no Anexo II deste CONTRATO DE CONCESSÃO, integralmente subscrito pelos acionistas da SPE quando de sua constituição. Sua parcela integralizada em dinheiro de, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital subscrito, ocorreu antes da formalização do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- a) O restante do capital social da SPE deverá ser integralizado paulatinamente à medida que se desenvolva a FASE 1 do CONTRATO DE CONCESSÃO, completando-se o total em até 12 meses da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos estabelecidos no COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL ou documento equivalente, firmado pelos acionistas e que constitui o Anexo III deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- b) Os acionistas da SPE são solidariamente responsáveis entre si, perante a SABESP, por obrigações imputáveis à SPE nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, até o limite do valor da parcela faltante para integralização do capital de R\$170.000.000,00 (Cento e Setenta milhões de reais) inicialmente subscrito.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- c) Na hipótese de assunção do controle acionário pelas entidades financiadoras, não estando o capital inicial de R\$ R\$170.000.000,00 (Cento e Setenta milhões de reais) da SPE totalmente integralizado, os antigos acionistas continuarão solidariamente responsáveis pelo valor da parcela faltante, não cabendo às entidades financiadoras nenhuma responsabilidade nesse particular.
- d) A SPE obriga-se a manter a SABESP permanentemente informada sobre o cumprimento pelos acionistas do COMPROMISSO DE INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - Anexo III, autorizando, desde já, a SABESP a realizar diligências e auditorias para a verificação da situação.
- 6.3. Sem prejuízo da observância dos requisitos previstos no artigo 9.º da Lei Federal n.º 11.079/2004, a SPE deverá obedecer a padrões de governança corporativa, submeter seus balanços a auditorias independentes (auditorias estas iguais às estipuladas para a SABESP) e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, em consonância com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como de acordo com as Normas Internacionais (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), devidamente auditadas.
- 6.4. A SPE deverá publicar as demonstrações financeiras anuais em jornais de grande circulação, no Diário Oficial do Estado e manter *site* na Internet com essas informações.
- 6.5. A SPE deverá apresentar até o dia 25 de janeiro de cada ano, as Demonstrações Financeiras Anuais, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem como de acordo com as Normas Internacionais (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), devidamente auditadas.
- a) A SPE deverá adicionalmente apresentar até o dia 10 de abril, 10 de julho e 10 de outubro de cada ano, as Demonstrações Financeiras dos trimestres findos em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, respectivamente, preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei Federal n.º. 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, bem

como de acordo com as Normas Internacionais 6.6. As Demonstrações Financeiras deverão atender ao disposto na Cláusula 6.3. acima e estar auditadas por empresa de auditoria independente a ser aprovada pela SABESP e devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), sem prejuízo de auditoria realizada diretamente pela SABESP.

#### **CLÁUSULA 7.ª - TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE ACIONÁRIO DA SPE E DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

- 7.1. Sem prejuízo do disposto da Cláusula 8.ª que trata da Transferência de Controle da SPE aos Financiadores (*Step-In-Rights*) a seguir, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a transferência total ou parcial do controle acionário da SPE e/ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA dependerá de prévia anuência da SABESP.
- a) Sem a prévia anuência da SABESP, a transferência total ou parcial do controle acionário da SPE e/ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mesmo que indiretamente por meio de controladoras, implicará a imediata caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- b) Para fins de obtenção da anuência de que trata o item "a" anterior, a pretendente à assunção do controle acionário da SPE ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá se comprometer, mediante declaração formal, escrita e assinada pelos seus representantes legais, a cumprir todas as cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO em vigor.
- 7.2. O pedido para a autorização da transferência do controle acionário e/ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA deverá ser apresentado à SABESP, por escrito, pela SPE, contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, tais como, cópias de atas de reunião de sócios ou acionistas da SPE, correspondências, relatórios de auditoria, demonstrações financeiras, dentre outros a serem definidos pela SABESP.
- 7.3. A autorização para a transferência do controle da SPE e/ou da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, caso seja concedida pela SABESP, será formalizada, por escrito, nos exatos termos da legislação vigente, indicando as condições e requisitos para sua realização.

#### **CLÁUSULA 8.ª - TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE DA SPE AOS FINANCIADORES (STEP-IN-RIGHTS)**

- 8.1 A transferência do controle acionário da sociedade de propósito específico será admitida, após aferição e comprovação de manutenção de todos os requisitos para a prestação dos

serviços, conforme previsto no Edital, e aplicáveis ao tempo da efetiva transferência de controle, na forma do artigo 27, da Lei Federal n.º 8.987/95, sendo dispensada a prévia autorização no caso de transferência do controle da sociedade de propósito específico aos financiadores da implementação dos serviços – *Step-in-rights*.

#### CAPÍTULO IV - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### CLÁUSULA 9.ª - OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

- 9.1. As PARTES comprometem-se, reciprocamente, a cooperar e a prestar o auxílio que razoavelmente possa ser exigido para o bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 9.2. No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do CONTRATO DE CONCESSÃO, as PARTES deverão estabelecer os procedimentos para a reversão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, com o objetivo de garantir a continuidade da prestação do seu objeto, bem como propiciar condições para a realização de pagamentos de eventuais indenizações, conforme previsto neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 9.3. As PARTES também se comprometem a assinar os contratos de garantia e prestação de serviços de conta vinculada e administração de valores, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, podendo ser prorrogado de comum acordo.

##### CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA SABESP

- 10.1. A SABESP, sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas, neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos ou na legislação aplicável, obriga-se a:
- a) Efetuar, nos prazos estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO os pagamentos da REMUNERAÇÃO devida à SPE, nos termos da Cláusula 15.
- b) Fornecer, quando previsto, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO e colocar à disposição, documentação necessária pertinente e de interesse à execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- c) Indicar, ato contínuo à formalização deste CONTRATO DE CONCESSÃO, quem exercerá a FISCALIZAÇÃO, responsável pelo acompanhamento e pela gestão do



CONTRATO DE CONCESSÃO;

- d) Disponibilizar à SPE o direito de uso do PROJETO REFERENCIAL, podendo a SPE modificá-lo conforme sua PROPOSTA sem que seja alterada sua titularidade;
- e) Aprovar todos os planos, estudos e projetos básicos/executivos dos SERVIÇOS e OBRAS a serem implantados ou modificados, bem como os pareceres e relatórios emitidos por empresas independentes, em prazo tecnicamente possível em função do porte e grau de complexidade do assunto tratado, a ser definido pelas PARTES;
- f) Assinar o TERMO DE ACEITAÇÃO, caracterizando a entrega das obras, e o encerramento de Fase contratual FASE 1, com exceção da hipótese em que a SABESP considerar disponibilizada a capacidade de tratamento de água, ainda que pendentes determinadas etapas das OBRAS e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis pelos atrasos;
- g) Assinar o TERMO DEFINITIVO DE ENTREGA DE BENS, quando da extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, após a verificação e aprovação das condições do objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO em até 30 (trinta) dias úteis contados da data de extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- h) Providenciar a declaração de utilidade pública dos bens e áreas necessários à implantação do objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para fins de desapropriação ou constituição de servidão, responsabilizando-se pelo pagamento das indenizações;
- i) Assumir todas as despesas com o gasto de energia elétrica decorrentes da prestação dos serviços, da disposição final do lodo gerado e do canteiro de SERVIÇOS da SPE, desde que o referido canteiro esteja localizado em área de operação da SABESP;
- j) Envidar os melhores esforços no planejamento e implantação das aquisições de energia elétrica, em face da legislação vigente e possibilidades que se apresentam no mercado de energia elétrica no País, buscando as melhores alternativas de contratação de energia;
- k) Promover a liberação das áreas necessárias à execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- l) Responsabilizar-se, exclusiva e diretamente, por despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais, decorrentes de atos ou fatos anteriores à DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;



- m) Fiscalizar permanentemente a Prestação de Serviços e execução das OBRAS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- n) Intervir na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, nos casos e condições previstas neste instrumento e em Lei;
- o) Extinguir a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos casos previstos em lei e no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- p) Proceder à revisão de preços na forma prevista no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- q) Enviar à SPE, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração, em que a SPE conste como infratora.

10.1.1 As autorizações ou aprovações, previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a serem emitidas pela SABESP ou as suas eventuais recusas não implicam em assunção, por ela, de quaisquer responsabilidades, nem exoneram a SPE do cumprimento pontual das obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

10.2 As decisões, permissões, aprovações, pedidos ou demais atos da SABESP, praticados ao abrigo do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, deverão ser devidamente fundamentados.

10.3. É de responsabilidade única e exclusiva da SABESP a relação com a imprensa escrita e falada, assim como com os usuários dos serviços de saneamento básico no âmbito de sua atuação, quanto a assuntos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO em quaisquer de suas fases.

#### CLÁUSULA 11 - OBRIGAÇÕES DA SPE

11.1. A SPE estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO e nos instrumentos convocatórios da LICITAÇÃO, à documentação apresentada e à legislação e regulamentação brasileira, no tangente à execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como ao seu cronograma para tal implementação.

11.1.1 Ato contínuo à formalização do CONTRATO DE CONCESSÃO e com anterioridade à DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, a SPE deverá entregar à SABESP seu PLANO DE COMUNICAÇÃO - parte integrante do CONTRATO DE CONCESSÃO -, estabelecendo o relacionamento entre a



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

SABESP e a SPE, abordando o atendimento às demandas previsíveis do CONTRATO DE CONCESSÃO sobre a execução das OBRAS e da Prestação dos SERVIÇOS, com enfoque nos seguintes itens:

- a). Elencar as atividades de responsabilidade da SPE;
- b). Elencar o que não é de responsabilidade da SPE;
- c). Estabelecer inter-relacionamento das atividades a cargo da SPE e aquelas de responsabilidade da SABESP;
- d). Estabelecer o relacionamento entre a SPE e suas contratadas, abordando atendimento as demandas previsíveis no CONTRATO DE CONCESSÃO sobre a execução das OBRAS e a Prestação dos Serviços;
- e). Estabelecer a gestão de segurança e higiene no trabalho e sua aplicação com especial atenção a comunicação de acidentes de trabalho, conforme subcláusula 11.2.16. e;
- f). Estabelecer o relacionamento com a SABESP;
- g). Estabelecer o controle de documentos administrativos e técnicos;
- h). Estabelecer a comunicação com as comunidades afetadas pelas OBRAS;
- i). Estabelecer interferência com o tráfego do local das OBRAS; e
- j). Outros pontos pertinentes.

11.1.2 Ainda após a formalização do CONTRATO DE CONCESSÃO e com anterioridade à DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, a SPE deverá entregar à SABESP o documento GESTÃO DAS OBRAS, com enfoque nos seguintes itens:

- a). Ciclo de vida;
- b). Integração;
- c). Gestão da implantação das OBRAS;
- d). COMISSONAMENTO e OPERAÇÃO ASSISTIDA; e
- e). Qualidade dos materiais a serem aplicados nas OBRAS.

11.1.3 A SPE está autorizada, a partir da formalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, a desenvolver todas as atividades de sua responsabilidade, visando à elaboração dos projetos básicos/executivos e documentação pertinente, a obtenção das correspondentes autorizações, regularizações imobiliárias, quando couber, e o licenciamento ambiental, cabendo à SPE otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais - com vistas ao cumprimento dos marcos iniciais fixados no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Anexo VII, para início das OBRAS.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 11.2. Sem prejuízo das disposições das cláusulas e Anexos deste CONTRATO DE CONCESSÃO, e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de Lei, de normas regulamentares e Código de Ética da SABESP, conforme constante do site [www.sabesp.com.br](http://www.sabesp.com.br), constituem encargos específicos da SPE:
- 11.2.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução das OBRAS e pela prestação de SERVIÇOS, nos termos da legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 11.2.2. Prestar SERVIÇO adequado, considerando-se adequado aquele que atende integralmente aos INDICADORES DE DESEMPENHO fixados neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- 11.2.3. Implementar sua Política de Qualidade alinhada com a Política de Qualidade da SABESP, incluindo a implantação de um Sistema de Gestão de Qualidade, certificado na ISO 9001 e ISO 14000, OSHAS 18001, no prazo máximo de 1 (ano) ano contado da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.
- 11.2.4 Aplicar e gerir os RECURSOS FINANCEIROS necessários à execução das OBRAS e à prestação de SERVIÇOS.
- a) A SPE não poderá formular nenhum pleito futuro em face da SABESP baseado em valores que excedam os estabelecidos em sua Proposta para financiamento e custeio das OBRAS, restando de integral responsabilidade da SPE a tomada das providências necessárias à adequada continuidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos exatos termos estabelecidos neste instrumento e no EDITAL. Vedada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO neste caso.
- 11.2.5. Não oferecer em garantia, nos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, os DIREITOS EMERGENTES da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA na proporção que comprometa a operacionalização e a continuidade dos SERVIÇOS relativos ao Empreendimento SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO resultante da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- a) A SABESP poderá autorizar a SPE a oferecer os direitos emergentes acima do limite previsto neste item, desde que demonstrada a necessidade para obtenção dos recursos nos FINANCIADORES.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 11.2.6. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela SABESP, por meio do Responsáveis Técnicos pelas OBRAS (FASE1) ou pelo(s) Responsáveis Técnicos pela manutenção eletromecânica e ou pelo da operação do sistema de desidratação do lodo referente ao assunto a ser tratado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA contratado.
- a) Em caso de impedimento temporário de quaisquer dos Responsáveis Técnicos, deverá ser indicado preposto detentor do mesmo grau de autonomia e poder decisório.
- 11.2.7. Manter a SABESP informada de todos os detalhes dos SERVIÇOS, de acordo com as conveniências desta, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a consulta, bem como elaborar RELATÓRIOS TÉCNICOS quando solicitados.
- 11.2.8. Executar o objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, obedecidas às condições técnicas apresentadas nos PROJETOS EXECUTIVOS elaborados pela CONCESSIONÁRIA.
- 11.2.9. Sem quaisquer ônus para a SABESP, desfazer todos os SERVIÇOS ou OBRAS que forem executados em desacordo com o projeto aprovado e reconstituí-los, segundo os mesmos projetos, ressalvado o caso em que a SABESP, expressamente, aceitar tais SERVIÇOS como feitos, reconhecendo os vícios, defeitos ou diferenças neles constantes.
- 11.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar à SABESP ou a terceiros por si ou seus representantes, na execução dos SERVIÇOS e fornecimentos contratados, isentando a SABESP de quaisquer perdas, inclusive de qualquer infração quanto ao direito de uso de materiais ou processos de construção, protegidos por marcas ou patentes.
- 11.2.11. Manter atualizados os registros e os inventários dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO e zelar pela sua integridade, segurando-os adequadamente, sendo-lhe vedado fazer cessão ou transferência desses bens, a qualquer título, ou dá-los em garantia.
- a) Observados o rigor dos comandos da Cláusula 31 deste CONTRATO DE CONCESSÃO, para os bens (veículos e equipamentos operacionais) que sejam objeto de contrato de leasing serão respeitadas durante sua vigência tais obrigações contratuais, ficando certo que para o caso dos bens tidos como reversíveis, esses deverão estar livres, desonerados e amortizados quando do encerramento do CONTRATO DE CONCESSÃO.



- b) Observado o disposto na instrução contábil ICPC-01 ou a que venha substituí-la, a SPE no evento de mudança da FASE 1 para a FASE 2 deverá emitir relatório organizado por frente de obras no qual conste as informações contábeis dos bens adquiridos que inclua as informações necessárias para que a SABESP possa publicar estas informações em sua contabilidade.
- 11.2.12. Responsabilizar-se, integralmente, pelos danos causados ao meio ambiente e a terceiros em decorrência da execução das OBRAS e da prestação de SERVIÇOS de sua responsabilidade, bem como pelos que advenham da condução inadequada da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em quaisquer de suas fases.
- 11.2.12.1 Manter em adequadas condições de estabilidade e segurança as OBRAS e os SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em quaisquer de suas fases.
- 11.2.13. Prestar contas da gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO à SABESP nos termos definidos neste instrumento, permitindo-lhe acesso aos dados e documentos relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros.
- 11.2.14. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos que incidam sobre os imóveis em que estejam instaladas as OBRAS, em quaisquer das fases do CONTRATO DE CONCESSÃO, apresentando a devida quitação dos mesmos à SABESP.
- 11.2.15. Obter da CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO as licenças ambientais necessárias à instalação e operação do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO e dos municípios de Juquitiba, São Lourenço e Ibiúna, incluídas as renovações, conforme estabelecido neste CONTRATO DE CONCESSÃO e seus documentos integrantes; exceção feita àquelas de responsabilidade da SABESP. A SPE deverá ainda:
- a) Atender a todos os planos e programas referentes ao licenciamento ambiental, cabendo-lhe, quando for o caso, realizar avaliações e estudos ambientais complementares.
- b) Arcar com todos os custos relacionados a estudos e licenciamento sob a sua responsabilidade, bem como com os custos relacionados com a implementação das providências e investimentos necessários para atender às exigências dos órgãos e entidades públicas competentes.
- c) Assumir, integralmente e para todos os efeitos, os riscos decorrentes da regularização de



eventual passivo ambiental relacionado à execução das OBRAS cujo fato gerador tenha ocorrido após a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

- 11.2.16. Responder pela instalação e manutenção dos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos ao número total de trabalhadores em serviço, de acordo com as normas de segurança e a legislação em vigor e PROCEDIMENTO SABESP PE RH 0003 – V.1 – SEGURANÇA, MEDICINA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS, disponível no site [www.sabesp.com.br](http://www.sabesp.com.br).
- a) Implementar seu Sistema de Gestão de Recursos Humanos nos termos de sua proposta, garantindo que o processo de medicina e segurança do trabalho obtenha certificação na OHSAS 18001 - OCCUPATIONAL HEALTH AND SAFETY ASSESSMENT SERIES (Série de Avaliação de Saúde e Segurança Ocupacional) no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.
  - b) Fornecer, orientar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva - EPI e EPC, adequados aos riscos decorrentes da execução do escopo contratual, garantindo a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades, inclusive a de terceiros.
  - c) Implementar os PROGRAMAS DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL - PCMSO e de PREVENÇÃO DOS RISCOS AMBIENTAIS - PPRA, contendo, no mínimo, os itens observados e previstos no Procedimento SABESP PE RH 0003 – V.1 – Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho em OBRAS e SERVIÇOS Contratados, disponível no site [www.SABESP.com.br](http://www.SABESP.com.br), quando couber, de acordo com as Normas Regulamentadoras n.º 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a CLT.
  - d) Instalar e manter os SERVIÇOS Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, considerando o número total de trabalhadores nos SERVIÇOS.
  - e) Comunicar os Acidentes do Trabalho à SABESP e ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT, imediatamente após a sua ocorrência, constando, de imediato, a indicação de sua gravidade, os dados das pessoas envolvidas no acidente, o local de internação das mesmas e demais dados julgados pertinentes.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- f) Enviar à SABESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias, cópia da ficha de Acidente do Trabalho, de acordo com o Anexo 1 da Norma Regulamentadora n.º 18 da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determina a CLT, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e mensalmente, os dados estatísticos de acidentes do trabalho, incidentes e doenças ocupacionais, consolidados, havendo ou não essas ocorrências; em caso de acidente grave ou fatal, informar imediatamente a SABESP, juntamente com o boletim de ocorrência policial, quando houver;
- g) Fornecer e tornar obrigatório o uso de uniformes, de cor diversa ao da SABESP, adequados à função e da identidade funcional da SPE (ou de contratadas) dentro da área de realização dos SERVIÇOS, de acordo com a legislação vigente.
- h) Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes do trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, médicos e os decorrentes de controle médico de saúde ocupacional, resultantes da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- i) As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela SPE serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela SPE, pessoa física ou jurídica, e a SABESP.

11.2.17. Prover os SERVIÇOS ora contratados com pessoal adequado, capacitado e legalmente habilitado, em todos os níveis de trabalho e dimensionando sua equipe, de modo a assegurar a continuidade e a eficiência dos SERVIÇOS para o cumprimento perfeito das obrigações assumidas, mantendo a segurança das instalações e das pessoas.

- a) Responsabilizar-se pela disciplina que seu pessoal deverá ter durante suas horas de trabalho, comprometendo-se que manterá o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre seus companheiros ou com os funcionários e/ou usuários da SABESP, incluindo-se a população lindeira às áreas de implantação das instalações operacionais.
- b) Fornecer à SABESP relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e elaborar e manter atualizado Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP de todos os empregados, de acordo com a legislação da previdência social;

- (i) A partir da relação nominal apresentada, a SABESP fiscalizará a execução dos trabalhos e o cumprimento das obrigações legais relativas à encargos e outras obrigações acessórias estabelecidas pela legislação regente.
- (ii) A SPE se obriga a apresentar, independentemente da solicitação da SABESP, nas periodicidades indicadas a seguir, desde que já exigíveis por lei, os seguintes documentos em cópia simples, ou mídia eletrônica acompanhada de Declaração conforme modelo N.º 10 constante do Anexo II do Edital, cuja autenticidade das informações é de responsabilidade da SPE; ficando reservado à SABESP, a qualquer tempo, solicitar os originais para cotejo.

DOCUMENTOS	Início da Prestação dos Serviços	Sempre que houver alteração no quadro de funcionários	Solicitação Anual	Solicitação Mensal
Contratos de Trabalho	X	X		
Contratos de Prestação de Serviços Autônomos	X	X		
Convenção/Acordos/Sentenças Normativas	X		X	
Registro de Empregados (Livro ou Fichas com número do registro e número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social)	X	X		
RAIS (Relação Anual de Informações Sociais)	X		X	
Folha de Pagamento (férias, 13º salário, recolhimento previdenciário, salário família, vale transporte, vale refeição, contribuição sindical)	X			X

- (iii) Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob este contrato, e substituição por outro, a SPE se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:
- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho devidamente homologado quando o trabalhador tiver mais de um ano prestando serviço na SPE;
  - Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
  - Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
  - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
  - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional;
  - Em se tratando de Contrato de Prestação de Serviços de Autônomos, os documentos anteriores ficam substituídos por um Termo de Rescisão Contratual ou documento



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

equivalente, bem como, uma declaração de quitação do profissional relativamente aos encargos e honorários sob este contrato.

- (iv) É de responsabilidade exclusiva da SPE a guarda dos documentos durante os prazos legais.
- (v) A não apresentação dos documentos elencados nesta **alínea e)**, condicionará a emissão da Autorização de Serviços, a critério exclusivo da SABESP, ficando certo que o(s) pagamento(s) subsequente(s) aos eventos de obrigação não serão realizados enquanto não forem apresentados os documentos exigidos.
- (vi) Tais obrigações serão extensivas às eventuais SUBCONTRATADAS ou TERCEIRIZADAS, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade de verificar a real situação destas quanto ao cumprimento dos encargos trabalhistas, nos termos da Cláusula de Responsabilidades na Subcontratação e/ou Terceirização, deste contrato, devendo a mesma apresentar periodicamente, independente de solicitação da SABESP, Declaração, firmada por seu representante legal, de que foram efetivados todos os pagamentos devidos aos terceiros, fiscalizados todos os pagamentos de empregados destes contratos e recolhidos todos os impostos pertinentes, conforme modelos constante do Contrato, conforme modelos N.º 22 e N.º 23 constante do Anexo II do Edital.

11.2.18. Cumprir as posturas dos Municípios integrantes do Empreendimento SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO, afetos à prestação dos SERVIÇOS, e às disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos SERVIÇOS.

11.2.19. Comunicar à SABESP, toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão dos Coordenadores e Responsáveis Técnicos, sempre em conformidade com os termos e condições previstos no EDITAL.

- (a) As disposições do item anterior se aplicam também aos profissionais que possibilitaram a qualificação técnica da SPE quando da licitação. Em caso de necessidade de substituição, esta somente poderá ocorrer por profissional de currículo equivalente ou superior ao substituído.
- (b) No caso de Responsáveis Técnicos a SPE deverá apresentar documentação em conformidade com o Edital para análise e aprovação da SABESP, para posterior inclusão do contrato.



- 11.2.20. Enviar à SABESP, dentro de 24 (vinte e quatro) horas de sua lavratura, quaisquer autos de infração, em que a SABESP conste como infratora, juntamente com um relato dos motivos que determinaram a autuação.
- 11.2.21. Permitir à FISCALIZAÇÃO da SABESP ou prepostos autorizados, em qualquer época, o acesso às dependências do Empreendimento SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO em seus vários Municípios, às OBRAS, aos equipamentos e às instalações integrantes, designando quando necessário um técnico de nível superior para acompanhar tais visitas.
- 11.2.22. Atender estritamente aos padrões de qualidade fixados no Anexo VIII - CRITÉRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 11.2.23 Assumir todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, da disposição final do lodo gerado e dos canteiros de OBRAS e SERVIÇOS da SPE, desde que o referido canteiro de serviço não esteja localizado em área de operação da SABESP.
- 11.2.24. Fornecer todos os materiais e equipamentos empregados nas OBRAS e prestação de SERVIÇOS, devendo estes ser de qualidade comprovada, de fornecedores idôneos e de capacidade compatível com o dimensionamento do SISTEMA, preferencialmente de fornecedores qualificados pela SABESP, sendo obrigatório para materiais e equipamentos do tipo A.
- a) É recomendado que a SPE apresente seus fornecedores de materiais e equipamentos dos tipos A para qualificação na SABESP.
- b) A comprovação da qualidade se dará através de atestado que comprove a performance operacional do equipamento.
- 11.2.25. Responder pela infração de direitos de uso de materiais ou processos de fabricação e execução protegidos por marcas e patentes, respondendo pessoal e diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como quaisquer reclamações resultantes do mau uso que fizer.
- 11.2.26. Manter e conservar toda a área abrangida pelas Unidades Operacionais, incluídas as Aduadoras, durante a Fase 1 – Obras e Fase 2 - Prestação de Serviços.
- 11.2.27. Providenciar e executar, nos limites das obrigações contratuais, por sua própria conta e risco, toda a MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREDITIVA E PREVENTIVA que a Unidade



companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP

Operacional requerer, em tempo hábil, de modo a garantir a boa prestação dos SERVIÇOS, assumindo todas e quaisquer despesas necessárias decorrentes das obrigações contratuais.

11.2.28. Manter serviços de vigilância/segurança patrimonial de forma a garantir a integridade do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO, nos limites das obrigações contratuais.

11.2.29. Submeter à apreciação da SABESP eventuais adequações de projetos e procedimentos de melhoria de eficiência e/ou diminuição de custos.

11.2.30. Acionar órgãos externos para resolução de situações que os envolvam, necessite e que afetem a operação/manutenção/conservação do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO, na parte que lhe couber.

11.2.31. Programar bimestralmente reunião com pessoal indicado da SABESP, para avaliar condições operacionais, instalações e complementos das Unidades Operacionais, ocasião em que deverão ser entregues relatórios e diagnósticos de acompanhamento. Fornecer relatórios gerenciais a qualquer tempo e sempre que solicitados pela SABESP.

a) Na fase de construção a periodicidade das reuniões será no máximo mensal, devendo ser documentadas em Ata.

11.2.32. Observar o PLANO CONTINGENCIAL proposto para continuidade operacional do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO, na parte que lhe couber, nos CASOS EMERGENCIAIS, força maior e caso fortuito, e também quanto aos procedimentos a serem adotados por ocasião de ACIDENTES ECOLÓGICOS.

11.2.33. Transferir à SABESP todo conhecimento técnico, manuais de operação, cadastros e documentação que venha a ter desenvolvimento a partir do trabalho realizado no SISTEMA e na prestação dos SERVIÇOS.

11.2.34. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, no atinente às Licenças Prévia, de Instalação e de Operação.

a) Abastecer os veículos automotores somente em postos que não estejam relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de São Paulo", nos termos da Lei Estadual n.º 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual n.º 12.675, de 13 de julho de 2007, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2.008.

b) Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- supervisão dos serviços, movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera preferencialmente movidos a álcool ou gás natural veicular (GNV).
- c) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente.
- d) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regentes, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo.
- 11.2.35. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes bem como obrigações perante os órgãos competentes quando, em razão de obras públicas, houver necessidade de adaptação das OBRAS às novas condições, sendo assegurado a SPE prazo para as providências pertinentes, mediante comunicação oficial à SABESP, exceto quando o CONTRATO DE CONCESSÃO dispuser em contrário;
- 11.2.36. Garantir que os procedimentos aplicáveis à realização dos SERVIÇOS, relatórios e resultados façam parte da documentação a ser entregue à SABESP ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 11.2.37. Elaborar inventário minucioso em conjunto com a SABESP contendo descrição do estado e da quantidade de equipamentos e instalações existentes, quando da transmissão do SISTEMA à SABESP, pela ocorrência de quaisquer dos motivos de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 11.2.38. Estar ciente quanto às ações trabalhistas, decorrentes da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO (SPE, suas contratadas e terceirizadas) que, diretamente ou indiretamente, responsabilizem a SABESP em seus processos, que terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos de cobranças ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da SPE e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando judicialmente a SABESP for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade.
- 11.2.39. Utilizar somente produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal.



- a) Observar o rigor do Decreto Estadual n.º 53.047/08 que cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo.
- 11.2.40. Contratar, para desenvolver atividades integradas à CONCESSÃO, apenas entidades que se encontrem devidamente licenciadas e autorizadas e que detenham capacidade técnica e profissional adequadas para o feito.
- 11.2.41. Responsabilizar-se pela prestação de todos os serviços gerais tais como limpeza, asseio e conservação predial, vigilância/segurança patrimonial, com a efetiva cobertura das áreas e correspondentes postos; controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, vigilância eletrônica e monitoramento remoto, com a efetiva cobertura das áreas incluindo atendimento às instalações com equipe de apoio em casos de ocorrências; e restituição e manutenção de áreas verdes integrantes dos serviços de conservação de áreas verdes, decorrentes da prestação dos SERVIÇOS.
- 11.2.41.1. A Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial envolve o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob a inteira responsabilidade da SPE, em bens móveis e imóveis conforme anteriormente referidos. A SABESP espera como resultado da presente prestação dos serviços, área limpa e higienizada.
- 11.2.41.2. A Prestação de Serviços de vigilância/segurança patrimonial contempla de forma concomitante, integrada e harmônica os serviços de:
- a) vigilância/segurança patrimonial, nos termos da Lei Federal n.º 7.102/83;
- b) controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, com a efetiva cobertura dos postos designados;
- c) vigilância eletrônica e monitoramento remoto, com a efetiva cobertura das áreas que integram o escopo da Contratada, conforme dados fornecidos, incluindo atendimento às instalações com equipe de apoio em casos de ocorrências.



11.2.42. A SPE obriga-se a respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnicas e ambientalmente recomendadas quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de agrotóxicos e outros biocidas, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da SPE que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores; tudo em conformidade com a Lei Estadual n.º 4.002, de 05/01/84.

11.2.43. Todas as providências referentes à autorização junto às Prefeituras, sinalização de segurança, problemas com a rede elétrica, contatos com a C.E.T ou outro agente municipal de trânsito, corpo de bombeiros, concessionárias de serviços, dentre outros, serão de responsabilidade exclusiva da SPE, ao longo do prazo de duração desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA (Fases 1 e 2) e não poderão ser objeto de solicitação de ressarcimento de qualquer ordem.

11.2.44. Quanto às OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS - BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS:

- a) elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Essa obrigação se aplica às FASES 1 e 2.

11.2.45. Quanto ao USO RACIONAL DA ÁGUA:

- a) a SPE deverá capacitar parte do seu pessoal quanto ao uso da água. Essa capacitação poderá ser feita por meio do CURSO VIRTUAL oferecido pela SABESP. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores;
- b) a SPE deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual n. 48.138, de 08/10/03;
- c) colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da SPE, esperadas com essas medidas; e
- d) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água.

11.2.46 Quanto ao USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:



- a) manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- b) interagir sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- c) implementar medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.

11.2.47. Quanto à REDUÇÃO DE PRODUÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS:

- a) Implantar Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, desenvolvendo atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, atendendo a Resolução CONAMA nº 257, de 30/06/1999.

11.2.48. Quanto à POLUIÇÃO SONORA:

- a) para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de SELO RUÍDO, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA n.º 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

11.2.49. Atuar junto aos demais concessionários de serviços públicos e outras empresas atuantes no setor de infraestrutura, no sentido de obter o mapeamento dos fatores que interfiram na execução das OBRAS e SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e as autorizações para remoção e/ou recolocação das mesmas, conforme seja necessário à execução das OBRAS, previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO;

11.2.50. Cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da SABESP vigente, disponível no site [www.SABESP.com.br](http://www.SABESP.com.br), sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

11.2.51. Responsabilizar-se por todas as obrigações decorrentes da prestação dos SERVIÇOS previstas nas demais cláusulas do CONTRATO DE CONCESSÃO e seus Anexos, ainda que não especificadas nesta cláusula 11.

## CLÁUSULA 12 - RESPONSABILIDADE PERANTE TERCEIROS

- 12.1. A SPE reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à SABESP e a terceiros, em decorrência de execução das OBRAS e dos SERVIÇOS, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em SERVIÇO, objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a SABESP, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.
- 12.2. A SPE responderá, nos termos da legislação aplicável, por quaisquer prejuízos causados a terceiros, por si ou seus administradores, empregados, prepostos ou prestadores de SERVIÇOS ou qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros, não sendo assumida pela SABESP qualquer espécie de responsabilidade dessa natureza.
- 12.3. A SPE responderá também pela reparação ou indenização de todos e quaisquer danos causados em galerias de águas pluviais, canalizações de rios/córregos, rede ferroviária, redes de água, esgotos, eletricidade, gás, telecomunicações e respectivos equipamentos, ruas, estradas e rodovias, inclusive proceder a reposição de pavimentos de calçadas e leito carroçável decorrentes da prestação de serviços e em quaisquer outros bens de terceiros, em resultado da execução das OBRAS de sua responsabilidade nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo de eventuais direitos que possa exercer perante terceiros.

## CLÁUSULA 13 - CONTRATOS COM TERCEIROS

- 13.1. Observadas as condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a SPE não poderá transferir o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, no todo ou em parte.
- a) Empresas especializadas, na condição de fornecedora de bens, ou prestadoras de serviços principais, acessórios ou complementares à realização do objeto, poderão ser contratadas, a critério da SPE, para a realização de tais serviços.
- b) A SPE deverá, obrigatoriamente, informar à SABESP a contratação de terceiros para a prestação de serviços principais, acessórios ou complementares à execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 13.2. A SPE não poderá eximir-se do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO, ou justificar qualquer atraso em relação aos prazos constantes deste CONTRATO DE CONCESSÃO, em razão de ter comunicado à SABESP a contratação de terceiros.
- 13.2.1. Os contratos celebrados entre a SPE e terceiros serão regidos pelas normas de direito privado, não estabelecendo nenhuma relação de qualquer natureza entre os terceiros e a SABESP.
- 13.3. A execução das atividades com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares e contratuais, relativas aos serviços objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 13.4. No caso de uma contratada ter contraído perante a SPE qualquer obrigação ou garantia relativamente à bens, materiais, elementos de construção ou serviços pela primeira fornecidos e que tal obrigação ou garantia se estenda para além da vigência deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a SPE transferirá imediatamente para a SABESP, após o término antecipado ou não deste CONTRATO DE CONCESSÃO, o benefício da referida obrigação durante o tempo que restar até que tal se expire.
- 13.5. Caso o terceiro pretenda se qualificar como subcontratado com a finalidade de solicitar atestados relativos à parte dos SERVIÇOS que lhe foi contratada, de acordo com os serviços executados pela contratada, devidamente certificados pela FISCALIZAÇÃO, deverá haver a prévia e expressa autorização da SABESP.
- a) A solicitação deverá ser feita individualmente por empresa a ser contratada.
- b) Em caso de decisão da SPE pela(s) contratação(ões), a SPE deverá previamente comunicar, por escrito, à SABESP essa situação, informando e/ou apresentando:
- (i) nome e endereço da empresa a ser subcontratada;
- (ii) nome e endereço dos titulares e prepostos da empresa a ser subcontratada;
- (iii) serviços a serem subcontratados;
- (iv) nome, especialidade e número do registro no CREA, do responsável técnico pelos serviços subcontratados,



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- (v) locais de serviços;
  - (vi) data prevista para o início e conclusão dos serviços a serem subcontratados.
- c) A empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente comprovar as seguintes condições de habilitação:
- (i) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e de Situação Cadastral, comprovando situação ativa;
  - (ii) Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Previdenciárias; emitida pela Secretaria da Receita Federal;
  - (iii) Certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF;
  - (iv) Qualificação técnica compatível com os serviços a serem contratados conforme o estabelecido no item seguinte – b1;
  - (v) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo CREA, em nome da contratada, com validade na data da apresentação, quando couber; e
  - (vi) Cadastro no CAUFESP – cadastro único de fornecedores do Estado de São Paulo.
- c1) As experiências serão comprovadas por meio de atestado(s) em nome da contratada, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes das alíneas adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo:
- d) A contratada deverá fornecer à SPE relação nominal dos empregados designados para a execução dos serviços onde conste o número de registro de empregado, número e série da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, atualizando as informações quando da substituição, admissão e demissão do empregado e demais documentos constantes da cláusula 11 e subcláusula 11.2.17.b .
- 13.6. Os seguintes SERVIÇOS são passíveis de subcontratação: MANUTENÇÃO de Boosters, EEAs e de ETAs; Serviços de vigilância e Serviços de conservação: Limpeza, conservação de áreas verdes e conservação predial.



- a) As experiências serão comprovadas por meio de atestado(s) em nome da contratada, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de SERVIÇOS de características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores às constantes das alíneas adiante, que são as que têm maior relevância técnica e valor significativo.

## CAPÍTULO V - REMUNERAÇÃO

### CLÁUSULA 14 - DA REMUNERAÇÃO MENSAL DA SABESP À SPE

14.1. A SABESP deverá pagar à SPE, pela execução do OBJETO deste CONTRATO DE CONCESSÃO, REMUNERAÇÃO MENSAL, nos termos desta Cláusula.

14.1.1. O valor da REMUNERAÇÃO, a ser paga mensalmente é representado por **R**; válido para o período contratual, que remunera a SPE segundo critérios de desempenho e em um prazo compatível com a amortização dos investimentos realizados, obtido conforme abaixo indicado:

$$R = C \times FD$$

onde:

**R**= valor mensal da REMUNERAÇÃO devida à SPE relativo a um determinado mês (em R\$);

**C** = valor em R\$(real) destinado a remunerar todos os serviços para a operação e manutenção do Sistema Produtor São Lourenço bem como os investimentos incorridos contemplando as OBRAS objeto da Licitação, de forma a garantir uma determinada TIR. Portanto, **C** contempla os custos dos investimentos permanentes e os operacionais e de manutenção.

**Valor ofertado de C = R\$ 24.378.010,49 (vinte e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, dez reais e quarenta e nove centavos) R\$ ref.: 01/01/2013.**

**FD = Fator de Desempenho = indicador relativo à qualidade da prestação dos serviços, variando de 85 a 100% durante o período de amortização do financiamento principal, e de 0 a 100% após o término da amortização do financiamento principal.**

14.1.2 Para determinação do **FD** serão utilizados os valores mensais calculados para os indicadores que representam o desempenho alcançado pela SPE nos serviços prestados, função do grau de atingimento dos parâmetros técnicos estabelecidos (ver CRITÉRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO, Anexo VIII deste Contrato).



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Desta forma, o valor de **FD** que será utilizado para cálculo de **R** no mês seguinte à apuração da performance está baseado na performance apurada no mês de apuração.

14.1.3 Para os três primeiros meses de prestação de serviços, fica convencionado que os índices a serem utilizados para o cálculo do **FD** serão iguais a 1 (um).

14.1.4 Caso a SABESP, por qualquer motivo, não proceda à apuração de quaisquer dos índices de performance previstos, tal fato não impedirá o pagamento devido, sendo adotado 1 (um) como o valor do indicador não apurado.

14.2. O valor **R** considera:

- a) Os custos dos investimentos permanentes e os operacionais, conforme tratados no EDITAL e CONTRATO DE CONCESSÃO e apresentados no PLANO DE NEGÓCIOS ofertado na Proposta Econômica.
- b) Que na época do advento do termo contratual, quando da reversão, os investimentos da SPE que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO deverão já estar amortizados.
- c) Que somente os investimentos vinculados a bens ampliados, construídos ou adquiridos pela SPE, ainda não amortizados ou depreciados, e que tenham sido realizados ao longo da Fase 2 deste contrato com a prévia aprovação da SABESP, por serem investimentos não previsíveis, serão objeto de indenização ou de hipótese de revisão de **C**, nos termos do CONTRATO.

14.3 A avaliação do desempenho da SPE na execução do OBJETO do CONTRATO DE CONCESSÃO tem por base os indicadores objetivos previstos nos CRITÉRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO que integra este CONTRATO, conforme quadro que consta do Anexo VIII.

14.4. O valor da primeira medição será obtido mediante a aplicação do coeficiente obtido entre a quantidade de dias dentro do primeiro mês da prestação dos serviços desde a data de início dos SERVIÇOS até o último dia desse mês, ao valor de **R** calculado conforme esta Cláusula.

14.5. As demais medições ocorrerão no período do primeiro ao último dia do mês em questão.

14.5.1 O valor da última medição será obtido mediante a aplicação do coeficiente, entre a quantidade de dias dentro do último mês da prestação dos serviços desde o primeiro dia desse mês até a data de término dos SERVIÇOS, ao valor de **R** calculado segundo esta Cláusula.



- 14.6 Os pagamentos mensais devidos serão realizados pela SABESP à SPE em moeda corrente nacional, no prazo de 30 dias, sempre contados a partir da data final do mês objeto da execução, sendo que tais pagamentos estão condicionados à consulta prévia ao Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL. A existência de registro de negativação constituirá impedimento à realização do pagamento, nos termos do Decreto Estadual n.º 53.455/08. Em caso de suspensão de pagamentos por este motivo, os mesmos somente serão liberados após a constatação da inexistência de registros de negativação, mediante nova consulta ao aludido órgão pela SABESP, motivada por comunicação formal da SPE.
- 14.6.1 Até o décimo dia subsequente ao último dia do período vencido, a SABESP enviará à SPE, RELATÓRIO DE MEDIÇÃO a partir do qual a SPE estará autorizada a emissão do documento de cobrança.
- 14.6.2 O resultado da avaliação do desempenho da SPE na execução do OBJETO do CONTRATO DE CONCESSÃO válida para o mês seguinte ao da apuração, será apresentado a SPE com a antecedência necessária ao faturamento, e restando 10 dias para pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL, a SABESP utilizando-se do correspondente último índice conhecido e relativo ao mês anterior, procederá a autorização do referido pagamento.
- 14.6.3 Em caso de eventual discordância de quaisquer dos valores dos índices de performance pela SPE, enquanto perdurarem as divergências no aguardo de pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA ou de terceiros especializados, e restando 10 dias para pagamento da REMUNERAÇÃO MENSAL, a SABESP utilizando-se do correspondente último índice conhecido e relativo ao mês anterior, procederá a autorização do referido pagamento.
- 14.6.4 Os valores que não se constituem em divergência serão aplicados normalmente na obtenção da REMUNERAÇÃO MENSAL da SPE, somente utilizando-se o correspondente último índice conhecido e relativo ao mês anterior daqueles valores em discussão.
- 14.6.5 Na ocorrência da situação prevista na Cláusula 14.6.3., o acerto de valores será devido na próxima data de pagamento já devido.
- 14.7. A REMUNERAÇÃO MENSAL devida pela SABESP à SPE será garantida por meio de contrato(s) de cessão e aquisição de DIREITOS CREDITÓRIOS, nos termos da Cláusula 20.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 14.8. Respeitado o prazo de 10 dias anteriores à data de pagamento, o documento de cobrança emitido pela SPE deverá ser entregue à SABESP na Av. do Estado, 561 – Unidade I – Ponte Pequena – SP – Capital – CEP 01107-900, Protocolo Geral aos cuidados do Departamento de Análises Financeiras e Contratos, com cópia para a Unidade da SABESP que administra o contrato, ato contínuo de sua emissão.
- 14.8.1 Caso a SPE não cumpra o prazo limite para apresentação do documento de cobrança, o prazo para pagamento será postergado automaticamente na mesma quantidade de dias consecutivos verificados na entrega do documento de cobrança em atraso.
- 14.8.2. Por ocasião da apresentação à SABESP do documento de cobrança, a SPE deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio da guia GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, respectivamente. As comprovações deverão ser encaminhadas por carta conforme os modelos N.º 22 e N.º 23 constantes do Anexo II do EDITAL. As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão-de-obra alocada para esse fim. Tal comprovação poderá ser apresentada por um dos seguintes meios:
- (i) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social).
  - (ii) cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal.
  - (iii) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso de GFIP. Deverá ser apresentada ainda, cópia autenticada do comprovante de entrega de GFIP contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidades Financeiras, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.
- a) Caso por ocasião da apresentação do documento de cobrança, não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a SPE apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
  - b) Em caso de não apresentação dessas comprovações é assegurado à SABESP o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



- 14.8.3. Por força do artigo 31, da Lei Federal nº 8212, de 24/07/91, suas alterações e respectivos normativos administrativos, a SABESP reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços decorrentes do presente contrato, obrigando-se a recolher em favor da SPE a importância retida até o dia vinte do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou o dia útil imediatamente anterior, caso esse não o seja.
- a) Ressalvadas as hipóteses de dispensa ou não aplicação da retenção, quando da emissão do documento de cobrança, a SPE deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".
- b) Considerando que este contrato, para fins tributários, é de empreitada total por preço global, as partes reconhecem que a retenção observará o disposto no art. 122, §2º, da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, de maneira a fazer com que a sua base de cálculo represente, no mínimo, a 50% do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, devendo a SPE manter em seu poder a documentação comprobatória da aquisição dos materiais e equipamentos (exclusive os manuais) utilizados e que venham por ela a ser deduzidos, para efeitos de comprovação perante a autoridade fiscal.
- c) Respeitado o percentual mínimo de 50% para mensuração da base de cálculo da retenção, na hipótese de fornecimento de vale transporte e de vale refeição é admitida a dedução da base de cálculo dos valores dos custos incorridos pela SPE, nos termos da legislação própria, desde que discriminados no documento de cobrança.
- d) É de responsabilidade exclusiva da SPE a indicação dos valores destacados por ela no documento de cobrança, que resultem em redução da base de cálculo ou valor a ser retido, sob as penas da lei.
- e) É admitida a dedução do valor da retenção devida dos valores comprovadamente recolhidos em nome da(s) subcontratadas a título de retenção sobre o valor dos serviços subcontratados executados:
- (i) A dedução tem de ser da mesma competência do documento de cobrança.
  - (ii) No documento de cobrança deverá estar consignado:
    - RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL: 11% (onze por cento) do valor do serviço;
    - DEDUÇÕES: valores retidos e recolhidos relativos aos serviços subcontratados; e

## companhia de saneamento básico do estado de são paulo - sabesp

- VALOR RETIDO para a seguridade social: diferença entre a retenção apurada na forma da alínea (a) e as deduções efetuadas, que indicará o valor a ser efetivamente retido pela SABESP.
- (iii) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança, impossibilitará a SPE de efetuar sua compensação ou requerer a restituição junto ao INSS, ficando a critério da SABESP proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à SPE.
- (iv) A SPE, juntamente com a sua nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, deverá encaminhar à SABESP, exceto em relação aos serviços subcontratados em que tenha ocorrido a dispensa da retenção por não ter atingido o valor mínimo de recolhimento, cópia:
- (i) das notas fiscais, das faturas ou dos recibos de prestação de serviços das subcontratadas com o destaque da retenção;
  - (ii) dos comprovantes de arrecadação dos valores retidos das subcontratadas;
  - (iii) das GFIP, elaboradas pelas subcontratadas, onde conste no campo "CNPJ/CEI do tomador/obra", o CNPJ da contratada ou a matrícula CEI da obra e, no campo "Denominação social do tomador/obra", a denominação social da SPE.
- f) Constitui-se em obrigação fiscal da SPE listar em rol ou em Nota Fiscal de Simples Remessa o material utilizado no decorrer da execução das OBRAS ou prestação dos SERVIÇOS, para fins de comprovação de redução da base de cálculo.
- g) Deverá obrigatoriamente acompanhar o documento de cobrança, declaração da SPE firmada por representante legal, declarando a veracidade de todos os dados constantes do documento de cobrança, sob as penas da lei. Deverá compor a declaração o rol de materiais fornecidos e dos equipamentos e meios mecânicos utilizados para a realização dos SERVIÇOS e respectivos valores.
- h) A FISCALIZAÇÃO, a qualquer tempo, poderá exigir comprovação do fornecimento de material, da utilização de equipamento, do fornecimento de vale transporte e de vale refeição e outros insumos, bem como de seus respectivos quantitativos e valores.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- i) A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a SPE de efetuar sua compensação ou requerer a restituição dos valores perante o Fisco, ficando a critério da SABESP optar por proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou solicitar retificação da SPE.
- j) Na hipótese de emissão, no mesmo mês, de mais de um documento de cobrança pela SPE, a SABESP se reserva o direito de consolidar o recolhimento dos valores retidos em uma Única Guia, por estabelecimento.
- k) Quando da apresentação do documento de cobrança, a SPE deverá entregar à SABESP cópia da folha de pagamento específica para os SERVIÇOS realizados sob o CONTRATO DE CONCESSÃO, identificando o número do CONTRATO DE CONCESSÃO, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando nome dos segurados; cargo ou função; remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias; descontos legais; quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família; totalização por rubrica e geral; resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- l) Quando da apresentação do documento de cobrança, a SPE deverá entregar à SABESP cópia da folha de pagamento específica para os SERVIÇOS realizados sob o CONTRATO DE CONCESSÃO, identificando o número do CONTRATO DE CONCESSÃO, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando nome dos segurados; cargo ou função; remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias; descontos legais; quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família; totalização por rubrica e geral; resumo geral consolidado da folha de pagamento.
- m) A retenção adicional prevista incide somente sobre o valor dos SERVIÇOS prestados pelos segurados cuja exposição a agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.
- n) A SPE deverá emitir fatura de prestação de SERVIÇOS específica para os SERVIÇOS prestados pelos segurados empregados cuja exposição a agentes nocivos permita a concessão de aposentadoria especial.
- o) Anexo à via do documento de cobrança a ser encaminhada ao ADMINISTRADOR DO CONTRATO deverá haver síntese das atividades exercidas por segurados empregados contratados, o número desses segurados utilizados em cada atividade e o valor

discriminado dos SERVIÇOS relativos a esses segurados, com a definição do tipo da aposentadoria especial, se for o caso, de 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos. Esta síntese deverá estar assinada por profissional legalmente habilitado para exercer função de responsabilidade técnica em Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho em OBRAS e SERVIÇOS como o Médico do Trabalho/Coordenador do PCMSO ou Engenheiro de Segurança do Trabalho.

- p) Havendo a previsão para utilização de trabalhadores na execução de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem a discriminação do valor de cada um dos SERVIÇOS contratados e havendo possibilidade de identificação, entre o total dos trabalhadores, dos envolvidos e dos não envolvidos com as atividades exercidas em condições especiais, a base de cálculo sobre a qual incidirá a alíquota adicional será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos nas atividades em condições especiais.
- q) Havendo a previsão para utilização de trabalhadores na execução de atividades em condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem a discriminação do valor dos SERVIÇOS contratados e na impossibilidade de identificação do número de trabalhadores utilizados nessas atividades, o acréscimo da retenção será de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total da prestação de serviços confido no documento de cobrança, cabendo à SABESP o ônus da prova em contrário.
- r) Em caso da não retenção de valores pela SABESP por força de decisão judicial que impeça a aplicação da retenção prevista no art. 31 da Lei Federal nº 8.212/1991, hipótese em que é configurada a previsão legal do instituto da responsabilidade solidária prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 8.212/1991, a SPE deverá apresentar comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração da mão-de-obra utilizada na prestação de SERVIÇOS/execução de OBRAS, acompanhadas da Declaração de Escrituração Contábil na Construção Civil, conforme modelo veiculado pelo EDITAL de licitação.
- 14.9. Poderá a SABESP abster-se de efetuar o pagamento de qualquer fatura, no caso de inadimplemento pela SPE de suas obrigações aqui previstas, desde que, após notificada a respeito de tal inadimplemento a SPE não tenha tomado qualquer medida para saná-lo dentro de 15 (quinze) dias e somente até a medida em que não comprometa o serviço da dívida da SPE e o pagamento das obrigações da SPE junto aos seus fornecedores.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 14.9.1. A abstenção a que alude a Cláusula 14.9 somente ocorrerá após a respectiva notificação, emitida pela SABESP à SPE, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9.2. Os casos omissos serão dirimidos mediante a aplicação das normas legais e regulamentares pertinentes, em especial a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 ou qualquer outra que venha a substituí-la ou alterá-la.
- 14.10. Parcela dos direitos emergentes da presente CONCESSÃO, entendidos como os créditos decorrentes da prestação de SERVIÇOS a que fará jus a SPE ("RECEBÍVEIS"), poderão ser empenhados diretamente ao financiador, na forma prevista no artigo 5º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 11.079/2004, desde que não comprometa a operacionalização e continuidade dos SERVIÇOS.
- 14.11. Ocorrendo subcontratação, as contratadas pela SPE deverão estar cientes de que os pagamentos dos SERVIÇOS executados serão sempre feitos, exclusivamente, à SPE.
- 14.12. Os pagamentos serão efetuados pelo FFE – Departamento de Planejamento e Execução Financeira, situado na Av. do Estado, 561 – Unidade I – Ponte Pequena - São Paulo - SP.
- 14.13. A SABESP poderá glosar, de faturas emitidas pela SPE, valores apontados como indevidos pela Unidade da SABESP que administra este contrato.
- 14.14. A SABESP poderá sem prejuízo do disposto no item 9.3 da Cláusula 9ª, descontar dos pagamentos das faturas referentes às medições, importâncias que, a qualquer título, lhe sejam devidas pela SPE em razão deste termo.

### CLÁUSULA 15 – REAJUSTE

- 15.1. Observadas as prescrições da Lei Federal n.º 8.880/94; da Lei Federal n.º 9.069/95; e da Lei Federal n.º 10.192/01; Lei Estadual n.º 10.406/02, no que for pertinente; aplicar-se-á a este CONTRATO DE CONCESSÃO, em periodicidade anual, reajuste de preços contados da "DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS". A periodicidade anual poderá ser reduzida por ato do Poder Executivo.

- a) O valor C terá seu reajuste calculado pela seguinte fórmula:

$$C_r = C_o \times [IPC_1 / IPC_0]$$



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Cr = Valor Ofertado reajustado

Co = Valor Ofertado na DATA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS;

IPC = Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

Índice 0 = correspondente ao mês da "data de referência dos preços";

Índice 1 = correspondente ao mês da data de reajuste de preços;

- 15.2. O valor de **C** será reajustado para mais ou para menos em consequência de suas variações.
- a) O reajuste de preços será efetuado somente com base em índices definitivos.
- 15.3. O cálculo do reajuste de preços será processado automaticamente pela SABESP, independentemente de solicitação, sendo homologado para os efeitos de sua aplicação.
- 15.4. Da aplicação das fórmulas anteriores serão obtidos preços reajustados e nova "DATA DE REFERÊNCIA", sendo esta data a base para o próximo período de um ano, quando poderá ocorrer novo reajuste, observada a legislação específica vigente.

### CAPÍTULO VI - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA SPE

#### CLÁUSULA 16 - AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DA SPE

- 16.1. Os CRITÉRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO - Anexo VIII - é o instrumento de avaliação do desempenho da SPE na execução do OBJETO deste CONTRATO DE CONCESSÃO e será utilizado para a determinação dos Índices de Performance.
- 16.1.1 O cálculo e a aplicação dos Índices de Performance a que se refere esta Cláusula serão feitos mensalmente.
- 16.1.2 Os Índices de Performance determinados por intermédio do CRITÉRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO, servirão de base para a SABESP:
- a) monitorar a performance da SPE na execução do OBJETO deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) calcular o valor da REMUNERAÇÃO MENSAL penalizando a SPE em função do desempenho relativamente aos limites estabelecidos.



- 16.2. A avaliação do desempenho da SPE na execução do OBJETO do CONTRATO DE CONCESSÃO, que tem por base os indicadores fixados, será feita mensalmente.
- 16.3. Os trabalhos serão conduzidos pela SABESP cujos resultados serão apresentados a SPE com a antecedência necessária ao faturamento nos termos da Cláusula 15.
- 16.4. Em caso de eventual discordância de valores pela SPE, o procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação da SPE à SABESP, solicitando o pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA, fornecendo suas razões e cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada. Tal procedimento será tratado como "urgência" pela COMISSÃO TÉCNICA, de acordo com a Cláusula 41.
- 16.5. Caso, com o pronunciamento da COMISSÃO ainda persistam discordâncias importantes, as PARTES contratarão terceiros especializados no escopo a ser tratado, cujos custos serão igualmente divididos entre as PARTES.

#### CLÁUSULA 17 - REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO

17.1. O conteúdo do CRITÉRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO será revisto obedecendo ao quanto segue:

17.1.1. A cada 02 (dois) anos haverá revisão ordinária dos CRITÉRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO, mediante análise pela SABESP e pela SPE de todo o conteúdo, com o fito de atualização/realinhamento, sem prejuízo das revisões extraordinárias que se fizerem necessárias.

17.1.2. As revisões ordinárias serão convocadas, por escrito, pelo ADMINISTRADOR DO CONTRATO, com antecedência mínima de 06 (seis) meses do término do prazo para sua realização.

17.1.3. As revisões extraordinárias dos índices de desempenho poderão ser convocadas em função de ocorrências, tais como: novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas, adequações a padrões nacionais ou internacionais e novas formas de gestão.

17.2. A revisão extraordinária dos CRITÉRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante solicitação da SABESP ou da SPE quando razões de interesse público assim o ensejar.

17.2.1 Nos casos de revisão extraordinária conforme previsto na subcláusula.

17.2, e desde que devidamente motivados, a SABESP ou a SPE poderão pleitear reequilíbrio econômico financeiro deste CONTRATO DE CONCESSÃO.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

17.3. Os trabalhos serão conduzidos pela SABESP, com o apoio da SPE e a critério das partes poderá haver interferência da COMISSÃO TÉCNICA, de acordo com a Cláusula 41. Caso necessário, as PARTES contratarão terceiros especializados no escopo a ser tratado, cujos custos serão igualmente divididos entre as PARTES.

17.4. As PARTES acordarão quanto ao prazo razoável para a SPE adequar-se aos novos padrões exigidos.

### **CAPÍTULO VII - COMPARTILHAMENTO DE GANHOS ECONÔMICOS**

#### **CLÁUSULA 18 - COMPARTILHAMENTO DOS GANHOS ECONÔMICOS PELA REDUÇÃO DO RISCO DE CRÉDITO E DA TRANSFERÊNCIA PARA A SABESP DOS RESULTADOS EXCEDENTES OBTIDOS COM A EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

18.1. Nos termos do art. 5º, inciso IX, da Lei Federal nº 11.079/04, e do artigo 50 da Lei Estadual nº 6.544/89, a SPE deverá compartilhar com a SABESP, em partes iguais, caso haja renegociação de seu passivo, os ganhos econômicos que obtiver em decorrência da redução do risco de crédito dos financiamentos tomados, especialmente em virtude da renegociação das condições anteriormente contratadas ou da quitação antecipada das obrigações.

18.1.1. O compartilhamento a que se refere este subitem será feito na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma das PARTES, procedendo-se a Revisão de Preços.

18.1.2. O benefício a que se refere este subitem poderá a critério das partes ser encaminhado e avaliado pela COMISSÃO INTERNA ECONÔMICO-FINANCEIRA prevista na Cláusula 42, que definirá a forma do compartilhamento.

18.2. Incumbe à SABESP acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como analisar as informações financeiras prestadas pela SPE por intermédio de avaliação trimestral do seu desempenho, para verificar a ocorrência dos eventos referidos neste item.

18.3. A SPE poderá explorar fontes de receitas alternativas complementares, acessórias ou de projetos associados nas áreas integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizáveis para a obtenção de qualquer espécie de receita, desde que tal exploração não comprometa os padrões de qualidade previstos nas normas e procedimentos do CONTRATO DE CONCESSÃO.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo -- sabesp

- 18.3.1. O benefício advindo das receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados que a SPE pretenda implementar conforme sua Proposta Econômica e ciência da SABESP, serão compartilhadas entre as PARTES na proporção de 50% (cinquenta por cento).
- 18.3.2. Tal benefício deverá se dar sobre o lucro líquido advindo das atividades acessórias, complementares, alternativas e as provenientes de projetos associados.
- 18.3.3. As receitas financeiras da SPE não se incluem no conceito de receitas alternativas.
- 18.3.4. O prazo de todos os contratos de exploração comercial celebrados pela SPE não poderá ultrapassar o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

### CAPÍTULO VIII – GARANTIAS E SEGUROS

#### CLÁUSULA 19 - GARANTIAS DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PELA SPE

- 19.1. Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste CONTRATO DE CONCESSÃO para a FASE 1, a SPE depositou no FFT - Departamento de Análises Financeiras e Contratos da SABESP, na Av. do Estado, 561 – Unidade I – Ponte Pequena - São Paulo/Capital, a título de Garantia de Execução, a importância de R\$ 221.432.400,00. (duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais) correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor de todo o investimento correspondente à execução das OBRAS e constantes do seu PLANO DE NEGÓCIO.
- 19.2. Para garantia do fiel cumprimento de suas obrigações oriundas deste CONTRATO DE CONCESSÃO na FASE 2, ou seja, na execução serviços de operação e manutenção do Empreendimento SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO, a SPE depositará no FFT – Departamento de Análises Financeiras e Contratos da SABESP, Av. do Estado, 561 – Unidade I – Ponte Pequena - São Paulo/Capital, a título de Garantia de Execução, a importância de R\$ 30.228.733,01 (trinta milhões, duzentos e vinte e oito mil, setecentos e trinta e três reais e um centavo) correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do CONTRATO DE CONCESSÃO conforme estabelecido na Cláusula 5.ª.
- 19.3. Quaisquer das garantias poderão ser substituídas, em qualquer tempo - faculdade da SPE - por moeda corrente nacional, e/ou por carta de fiança bancária, e/ou por seguro-garantia (conforme modelos SABESP devidamente acompanhados da Certidão de Regularidade



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Operacional junto à SUSEP); e/ou por Títulos da Dívida Pública, pelo seu valor nominal, não onerados com Cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro garantia e carta SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

- a) Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá seguir o modelo padrão em anexo, ter vigência de 01 (um) ano, com cláusula de renovação vinculada à reavaliação do risco.
- b) A garantia de execução conforme item 21.1 ficará retida até a conclusão e recebimento das OBRAS.
- c) A garantia especificada no subitem 21.6 ficará retida durante todo o prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO, até a assinatura do Termo Definitivo de Transferência do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO, nos termos do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- d) As garantias, serão devolvidas à SPE, no prazo de 30 (trinta) dias contados dos eventos acima, conforme informação do ADMINISTRADOR DO CONTRATO, por solicitação escrita da SPE, se não houver nenhuma obrigação civil ou criminal desta, relativa a este CONTRATO DE CONCESSÃO, uma vez cumpridas as seguintes formalidades:
  - cálculo do reajuste de preços, se houver;
  - ajuste final das medições;
  - recebimento das OBRAS; e
  - no caso de haver subcontratadas, quitação por estas, dos pagamentos devidos pela SPE, relativos aos SERVIÇOS subcontratados.

19.4. A SABESP poderá descontar, da garantia contratual, as importâncias que, somente por meio de decisão em processo administrativo instaurado nos termos da Lei Estadual n.º 10.177/98 (assegurado à SPE o direito ao exercício da ampla defesa e do contraditório), sejam-lhe declaradas devidas pela SPE por força deste CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo esta repor o respectivo valor no prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento de notificação nesse sentido.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

19.5. A garantia contratual será executada na ocorrência de evento danoso relativo à inexecução contratual, de responsabilidade da SPE.

#### **CLÁUSULA 20 - GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO PELA SABESP**

20.1 Quando da celebração do CONTRATO DE CONCESSÃO, a SABESP cederá em garantia à SPE, DIREITOS CREDITÓRIOS, por meio de contrato(s) de cessão e aquisição de DIREITOS CREDITÓRIOS.

20.2 A garantia representada pela cessão dos DIREITOS CREDITÓRIOS deverá ter classificação de risco igual a classificação de risco corporativa em escala nacional dada à SABESP na data de assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO.

20.2.1. O valor arrecadado com os DIREITOS CREDITÓRIOS cedidos poderão ser retidos e liberados, mensalmente, pelo banco prestador de serviços de operacionalização da estrutura da garantia, de forma a viabilizar o atendimento da classificação de risco da estrutura de garantia.

20.2.2. A SPE deverá contratar, a suas expensas, Agência de Classificação de Risco de renome internacional, com representação no Brasil, para a determinação da estrutura de garantia e sua classificação de risco, de forma a atender ao disposto no item 20.2 acima.

20.3 A SPE também deverá arcar com todas as despesas relativas às contratações necessárias a estruturação e manutenção das garantias dadas na forma de cessão dos DIREITOS CREDITÓRIOS. Entretanto, a contratação de qualquer prestador de serviços aqui tratada deverá ter a anuência prévia e expressa da SABESP.

20.4 A cessão dos DIREITOS CREDITÓRIOS será conforme item 20.5 a seguir, não obstante, a cessão dos DIREITOS CREDITÓRIOS será feita sob condição suspensiva, tornando-se eficaz após notificação feita pela SPE comunicando ao Agente Fiduciário de um evento de inadimplemento da SABESP previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO.

20.5 O montante dos DIREITOS CREDITÓRIOS que serão cedidos à SPE, na forma da Cláusula 20.1 acima, permanecerá indisponível, em caráter irrevogável e irretratável, desde a data do pagamento da primeira REMUNERAÇÃO MENSAL até a data de pagamento da última parcela de juros/ amortização do financiamento que a SPE poderá contrair para financiar a maior parcela dos investimentos a serem feitos para a consecução do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.



- 20.6 A SABESP não responderá pela solvência dos usuários, mas apenas pela correta constituição dos DIREITOS CREDITÓRIOS, e, quando constituídos, pela sua existência, liquidez e certeza.
- 20.7 Todos os custos subjacentes à estruturação do processo deverão constar do PLANO DE NEGÓCIO e compor a REMUNERAÇÃO.
- 20.8 Na hipótese de inadimplemento pela SABESP da REMUNERAÇÃO devida à SPE, durante o período em que os pagamentos são cobertos por esta garantia, sobre os valores vencidos e não pagos haverá acréscimo de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre tais valores, e juros de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao mês aplicado *pro rata die* até a data do efetivo pagamento. Durante o período não coberto por esta garantia, sobre os valores vencidos e não pagos haverá acréscimo de multa de 2% (dois por cento) sobre tais valores, e juros de 1,0% (um por cento) ao mês aplicado *pro rata die* até a data do efetivo pagamento.
- 20.9 Após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, a SPE e a SABESP se obrigam, quando necessário, a firmar todo(s) o(s) contrato(s) com prestador(es) de serviços necessário(s) à estruturação e manutenção da garantia de adimplemento do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 20.10 É vedada qualquer utilização dos DIREITOS CREDITÓRIOS de forma diversa da estipulada neste CONTRATO DE CONCESSÃO, exceção feita quando solicitado pela SPE à SABESP visando contra garantir o financiamento que a SPE poderá contrair, relativo a maior parcela dos investimentos necessários à consecução do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA 21 – SEGUROS

- 21.1 A SPE, além dos seguros exigidos pela legislação aplicável, deverá, às suas expensas, se responsabilizar pelas apólices de seguros descritas na presente cláusula, visando a execução e a manutenção das coberturas de seguros, garantindo o presente instrumento em todas as suas fases, nos correspondentes prazos estabelecidos e no total da vigência contratual, segundo correspondam.
- 21.2 As OBRAS e cada um dos SERVIÇOS somente terão seus inícios autorizados quando a SPE apresentar à FISCALIZAÇÃO cópia autenticada das respectivas apólices devidamente formalizadas e dos comprovantes de pagamento quitados.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

21.3 Nenhuma OBRA ou SERVIÇO poderá ter início sem a correspondente contratação da apólice de seguro.

21.4 Na hipótese de pagamento parcelado deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO, cópias dos comprovantes de cada parcela quitada.

21.5 A FISCALIZAÇÃO deverá encaminhar ao FFE - Departamento de Planejamento e Execução Financeira os documentos estabelecidos anteriormente.

21.6 Seguros durante o período de OBRAS:

As apólices de seguros a serem contratadas pela SPE são:

- a). Seguro de Riscos de Engenharia – Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem (OCC-IM): cobertura all risks abrangendo todos os materiais, equipamentos, serviços e estruturas temporárias de apoio às obras (canteiros, áreas de armazenamento, oficinas, entre outros), necessários à implementação do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, contemplando os seguintes requisitos mínimos de coberturas e suas respectivas importâncias seguradas:
  - (i) Cobertura Básica - Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem (incluindo os serviços de testes e comissionamento) – Importância Segurada: 50% do valor total de execução das OBRAS;
  - (ii) Cobertura de Despesas Extraordinárias - Importância Segurada: 10% do valor da Importância Segurada da Cobertura Básica;
  - (iii) Cobertura de Despesas de Desentulho - Importância Segurada: 10% do valor da Importância Segurada da Cobertura Básica;
  - (iv) Cobertura de Tumultos - Importância Segurada: Importância Segurada: 20% do valor da Importância Segurada da Cobertura Básica;
  - (v) Cobertura de Erro de Projeto / Riscos do Fabricante - 100% do valor da Importância Segurada da Cobertura Básica;
  - (vi) Cobertura de Manutenção Ampla – 12 meses - Importância Segurada: 100% do valor da Importância Segurada da Cobertura Básica;
  - (vii) Cobertura de Honorários de Peritos - Importância Segurada: 2% do valor da Importância Segurada da Cobertura Básica;



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

(viii) Cobertura de Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistros - Importância Segurada: R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

Deverão figurar como segurados a SABESP, a SPE, Contratadas, Subcontratadas, Financiadores e todos os Fornecedores e Prestadores de Serviços contratados a implementação do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

A referida apólice deverá estar válida e eficaz durante todo o período de execução das OBRAS objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, até 60 dias após a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO. A critério da SPE, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade Riscos de Engenharia poderão ser incluídas.

b). Seguro de Responsabilidade Civil – Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagens: cobertura para as perdas e danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência da execução das OBRAS objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, contemplando os seguintes requisitos mínimos de coberturas e suas respectivas importâncias seguradas:

- (i) Cobertura de Responsabilidade Civil - Obras Cíveis em Construção e Instalações e Montagens, incluindo as seguintes coberturas adicionais - Importância Segurada: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (ii) Cobertura de Responsabilidade Civil Cruzada - Importância Segurada: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (iii) Cobertura de Erro de Projeto - Importância Segurada: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (iv) Cobertura de Danos por Fundações e Serviços Correlatos - Importância Segurada: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (v) Cobertura de Poluição Súbita - Importância Segurada: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (vi) Cobertura de Proprietário da Obra Equiparado a Terceiro - Importância Segurada: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (vii) Cobertura de Responsabilidade Civil Empregador (incluindo danos causados a funcionários da SABESP, da SPE e suas Contratadas e Subcontratadas) - Importância Segurada: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- (viii) Cobertura de Circulação de Equipamentos em Vias Públicas Adjacentes ao Local das Obras - Importância Segurada: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (ix) Cobertura de Responsabilidade Civil Subsidiária do Segurado por Danos Causados por Mercadorias de sua Propriedade Quando Transportadas por Cobertura de Empresas Transportadoras de Terceiros - Importância Segurada: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (x) Cobertura de Danos Morais (em decorrência de todas as coberturas acima) - Importância Segurada: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

Deverão figurar como segurados a SABESP, a SPE, Contratadas, Subcontratadas, Financiadores e todos os Fornecedores e Prestadores de Serviços para a implementação do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

A referida apólice deverá estar válida e eficaz durante todo o período de execução das OBRAS objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, pelo menos até a data de Aceitação Provisória total da OBRA ou a data de Entrada em Operação Comercial da OBRA.

A critério da SPE, outras coberturas adicionais disponíveis na modalidade Responsabilidade Civil poderão ser incluídas.

- c). Seguro de Riscos Diversos – Equipamentos Móveis ou Estacionários: cobertura de danos materiais às máquinas e equipamentos da SPE ou sob sua responsabilidade, mobilizados nos locais de execução das OBRAS objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, com limite de indenização igual ao valor de reposição das máquinas e equipamentos nesses locais;
- d). Seguro de Transportes: cobertura para transportes de todos os materiais e equipamentos que serão incorporados às OBRAS objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, com início de vigência na saída de tais materiais e equipamentos das instalações dos fornecedores de origem, obedecida a modalidade de compra, de acordo com o "INCOTERMS";
- e). Seguro de Acidentes de Trabalho: conforme exigidos pela legislação vigente nos locais onde serão executadas as OBRAS objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- f). Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Terrestres Motorizados: cobertura para os danos a terceiros causados por veículos da SPE quando comprovadamente alocados às OBRAS objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO; e
- g). Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os funcionários lotados nos locais onde estarão localizados os bens objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

### 21.7 Seguros durante o período de OPERAÇÃO:

As apólices de seguros a serem contratadas pela SPE são:

- a) Seguro de Riscos Operacionais: cobertura all risks para os danos materiais e os consequentes lucros cessantes, causados às edificações, estruturas, máquinas, equipamentos móveis e estacionários, e todos os demais bens sob sua responsabilidade ou posse que compõem o presente CONTRATO DE CONCESSÃO, em decorrência de eventos como incêndio, queda de raio, explosão, quebra de máquinas, danos elétricos, danos da natureza (vendaval, chuva, granizo, ciclone, etc.), roubo, furto qualificado, alagamento, inundação, desmoronamento, entre outros. A importância segurada para a cobertura de danos materiais garantida por esta apólice deverá corresponder ao valor total dos bens que compõem o presente CONTRATO DE CONCESSÃO.
- b) Seguro de Responsabilidade Civil de Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Abastecimento d'água e/ou Saneamento Básico (padrão GERIP): cobertura para as perdas e danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência de acidentes relacionados com a existência, uso, conservação dos imóveis e operações comerciais e/ou industriais do objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, contemplando os seguintes requisitos mínimos de coberturas e importâncias seguradas:
  - (i) Cobertura de Responsabilidade Civil de Empresas Concessionárias ou não de Serviços de Abastecimento d'água e/ou Saneamento Básico, incluindo as seguintes coberturas adicionais: Poluição Súbita; Responsabilidade Civil Empregador; e Danos Morais (em decorrência de todas as coberturas acima) - Importância Segurada: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- c) Seguro de Transportes: cobertura para transportes de todos os materiais e equipamentos que relacionados ao objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, com início de vigência na saída de tais materiais e equipamentos das instalações dos fornecedores de origem, obedecida a modalidade de compra, de acordo com o "INCOTERMS".



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- d) Seguro de Acidentes de Trabalho: conforme exigidos pela legislação vigente nos locais onde estarão localizados os bens objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- e) Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos Terrestres Motorizados: cobertura para os danos a terceiros causados por veículos da SPE quando comprovadamente utilizados em conexão com as atividades objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- f) Seguro de Vida e Acidentes Pessoais para os funcionários lotados nos locais onde estarão localizados os bens objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 21.8 As franquias dos seguros descritos na presente cláusula deverão ser suportadas pela parte que, comprovadamente, der causa ao evento.
- 21.9 As apólices indicadas na presente cláusula deverão conter cláusula de renúncia dos Seguradores aos direitos de subrogação contra qualquer uma das Partes, onde for aplicável.
- 21.10 Todos os seguros devem ser contratados com Seguradoras tidas como de primeira linha e em operação no Brasil, as quais deverão ser previamente submetidas à aprovação da SABESP.
- 21.11 A cobertura dos seguros previstos na presente cláusula não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações ou responsabilidades da SPE assumidas em razão do CONTRATO DE CONCESSÃO ou por força de lei, ficando a SPE plenamente responsável por quaisquer perdas e danos não abrangidos pela cobertura de seguro.
- 21.12 As indenizações de sinistros envolvendo o Seguro de Responsabilidade Civil, cobertos em apólices específicas deverão ser efetuadas aos seus devidos reclamantes ou prepostos, diretamente pela SPE, obtendo-se plena quitação do reclamante.
- 21.13 Independentemente do recebimento da indenização, será de total responsabilidade da SPE, a reposição dos bens sinistrados ou o pagamento a terceiros em ações que envolvam responsabilidade civil, não cabendo em qualquer hipótese à SABESP, participações em rateio por insuficiência de IS – Importância Segurada ou LMI – Limite Máximo de Indenização, declaradas nas apólices.
- 21.14 Imediatamente após a assinatura deste CONTRATO DE CONCESSÃO, comprometem-se a SABESP e a SPE, e eventual instituição financeira à qual a SPE tenha cedido créditos oriundos

do CONTRATO DE CONCESSÃO, a acordarem sobre os benefícios das apólices de seguro a serem contratadas, ficando desde já estabelecido que, primordialmente e quando aplicável, as indenizações dos sinistros cobertos pelas referidas apólices serão destinadas para repar ou recuperar o bem sinistrado, dentro das características originais e sem prejuízo ao funcionamento do Sistema.

21.15 À SABESP é reservado o direito, por meio do ADMINISTRADOR DO CONTRATO, de informar ao FFE – Departamento de Planejamento e Execução Financeira da SABESP, a necessidade de análise de alterações na configuração das apólices em decorrência de alterações do(s) risco(s) estabelecido(s), quer por mudança metodológicas/tecnológicas, quer por constituição qualitativa/quantitativa.

21.16 A seguradora deverá renunciar a todos os direitos de se sub-rogar contra a SABESP quando aplicável, ou seja, quando a SABESP não for considerada co-segurada.

21.17 A SPE deverá encaminhar à SABESP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros foram renovadas ou serão incondicionalmente renovadas após seu vencimento.

21.18 Caso a SPE não comprove a renovação das apólices no prazo acima, a SABESP poderá contratar os seguros e cobrar da SPE o valor total do prêmio ou descontá-lo da CONTRAPESTAÇÃO, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções contratuais cabíveis.

21.19 A SABESP não terá qualquer responsabilidade caso opte por não contratar o seguro, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

21.20 A SPE deverá fazer constar das apólices de seguro a obrigação da seguradora de informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, à SPE e à SABESP, quaisquer fatos que possam implicar o cancelamento, total ou parcial, dos seguros contratados, redução de cobertura, aumento de franquia ou redução de importâncias seguradas, observadas as situações previstas em lei.

21.21 A SPE deverá fornecer, em prazo não superior a 10 (dez) dias do início de cada ano da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando que todas as apólices de seguros contratados estão válidas e que não há parcela(s) pendente(s).



- 21.22 No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro, a SPE deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, anteriormente ao vencimento da apólice, independentemente de notificação.
- 21.23 A SPE poderá, sujeito a aprovação prévia da SABESP, alterar coberturas, importâncias seguradas e franquias, bem como quaisquer condições das apólices contratadas, para adequá-las às várias fases de desenvolvimento das atividades objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

### CLÁUSULA 22 – SINISTROS

- 22.1 - Na ocorrência de danos a terceiros, a SPE deverá comunicar, de imediato, a FISCALIZAÇÃO e, concomitantemente, a seguradora, respeitadas as condições de cobertura de cada ramo. A SPE e a seguradora em conjunto efetuarão uma inspeção no bem sinistrado.
- 22.1.1. A SABESP se reserva o direito de acompanhar as inspeções, processos de Regulação e Peritagem e demais mecanismos de apuração, visando à liquidação total do sinistro.
- 22.2 - Realizada a inspeção do sinistro, a SPE elaborará, no prazo máximo de 15(quinze) dias a contar do evento, um relatório com subsídios técnicos a respeito, apresentando-o à SABESP que, através de seu responsável, oporá o seu "ciente".
- 22.3 - Constatada a solução de continuidade na definição de sinistro, a SABESP poderá a seu critério, após comunicação à SPE, assumir o processo de liquidação, fixando valores, indenizando ou promovendo reparos e acordos, considerando como tácita a concordância da SPE.
- 22.3.1 Os valores despendidos pela SABESP serão deduzidos do(s) pagamento(s) seguinte(s) devido(s) por força deste instrumento.
- 22.4 - Todas as despesas com sinistros correrão por conta da SPE, inclusive a guarda de imóvel e/ou de bens móveis, até que seja providenciado o reparo do imóvel e/ou dos objetos.
- 22.5 - Nos casos em que a SABESP figure como beneficiária de seguro que envolva a reposição de bens diretamente relacionados com o objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, quando da indenização à SABESP, esta transferirá o recurso com o objetivo da substituição ou reparo do bem sinistrado.



22.6 - A SPE deverá solucionar toda e qualquer pendência no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do evento.

## CAPÍTULO IX – ALOCAÇÃO DE RISCOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### CLÁUSULA 23 – RISCOS

23.1. A SPE é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados a presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, excetuados aqueles em que o contrário resulte expressamente deste CONTRATO DE CONCESSÃO e em conformidade com o descrito no Anexo XIII – MATRIZ DE RISCOS.

23.1.1. A SPE é responsável, inclusive, mas sem limitação, pelos seguintes riscos:

- a) atraso no cumprimento do CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS nos termos do Anexo VII;
- b) erros ou omissões de projetos de engenharia e de tecnologia que possam causar acréscimos no prazo e/ou nos custos esperados para os SERVIÇOS;
- c) aparecimento de características não previstas no projeto, ou previstas em descompasso com a realidade, passíveis de identificação em vistoria, que venham a onerar a previsão de custos;
- d) insucesso de eventuais inovações tecnológicas que a SPE venha a adotar na prestação dos SERVIÇOS;
- e) não atendimento aos ÍNDICES DE DESEMPENHO;
- f) obtenção dos RECURSOS FINANCEIROS, próprios ou de terceiros, necessários à execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS;
- g) obtenção das licenças ambientais, com exceção daquelas de responsabilidade da SABESP;
- h) regularização de eventual passivo ambiental relacionado à atividade do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO, cujo fato gerador tenha ocorrido após a data da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- i) danos às instalações da SABESP ou uso inadequado das mesmas;



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- j) aumento do custo de empréstimos e financiamentos assumidos pela SPE para realização de investimentos ou custeio das operações objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIO;
  - k) variação das taxas de câmbio;
  - l) responsabilidade civil, administrativa e criminal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou por terceiros, durante a prestação dos SERVIÇOS;
  - m) demandas judiciais trabalhistas movidas por empregados da SPE ou de subcontratados contra a SABESP, observado o disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - n) variação das receitas e dos custos apresentados pela SPE em sua PROPOSTA ECONÔMICA e respectivo PLANO DE NEGÓCIO, bem como as variações decorrentes das obrigações assumidas;
  - o) arcar com o consumo mensal físico de energia elétrica superior ao estabelecido no TERMO DE REFERENCIA.
- 23.2 As situações a seguir são consideradas como risco da SABESP, mitigados pela garantia de pagamento, nos termos da Cláusula 14 deste CONTRATO DE CONCESSÃO:
- a) Riscos de Execução dos Serviços, conforme descritos no Anexo XIII – MATRIZ DE RISCOS, de responsabilidade da SABESP, com reflexos na receita da SPE.
  - b) Pagamento do valor mensal devido à SPE, que a SABESP garante por meio de fiduciária de direitos creditórios que corresponderão, em cada mês, a tantas vezes o valor da REMUNERAÇÃO MENSAL, quantas forem necessárias para se atingir a classificação de risco conforme Cláusula 20.
- 23.3 As situações a seguir são consideradas como riscos da SABESP, mitigados pela obrigação da SABESP realizar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Cláusula 24:
- a) Modificação unilateral do CONTRATO DE CONCESSÃO imposta pela SABESP, desde que, como resultado direto dessa modificação, configure-se álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada à satisfação da SABESP, incluindo as de natureza tributária;



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- b) Acontecimento externo ao CONTRATO DE CONCESSÃO, estranho à vontade das PARTES, imprevisível e inevitável causando onerosidade excessiva devidamente comprovada à satisfação da SABESP;
- c) Risco de geologia, constante do PROJETO REFERENCIAL, conseqüente da eventual alteração do projeto de fundação em função da geologia local ser diferente das condições básicas apresentadas em sede de Edital.
  - (i) Constituem-se em exceção à previsão constante da alínea c) anterior: (a) o risco de geologia decorrente da escolha pela SPE de outra área diferente daquela indicada pela SABESP para a construção da obra no PROJETO REFERENCIAL; e (b) alterações relevantes com relação a solução básica indicada.
- d) Exigência da SABESP de substituição de bens ou equipamentos por outros tecnologicamente mais atualizados e que sejam de características técnicas de níveis igual ou superior aos necessários para o atendimento, pela SPE, de todas as obrigações previstas no presente CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) Regularização de eventual passivo ambiental relacionado à atividade do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO, cujo fato gerador tenha ocorrido antes da data da DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

### CLÁUSULA 24 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 24.1. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e mantida a alocação de risco estabelecida na Cláusula 23, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 24.2. Excetuados os riscos alocados para a SABESP devidamente expressos neste CONTRATO DE CONCESSÃO, todos os demais riscos inerentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão integralmente de responsabilidade da SPE, não acarretando pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 24.3 O cálculo objetivando o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá considerar o correspondente impacto do período compreendido entre o evento que originou o desequilíbrio e a aprovação do novo valor de C.



companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

a) O novo valor de **C** será válido para os efeitos do cálculo da REMUNERAÇÃO a partir da referida aprovação.

24.4. A qualquer tempo, poderá ocorrer recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, desde que haja configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, observados os termos dos artigos 9.º e 10 da Lei Federal n.º 8.987/95 e artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, no que couber.

24.5. A eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a pedido da SPE deverá necessariamente considerar em favor da SABESP:

- a) os ganhos econômicos extraordinários que não decorram diretamente da sua eficiência empresarial, propiciados por alterações tecnológicas ou pela modernização, expansão ou racionalização dos serviços;
- b) os ganhos econômicos efetivos decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pela SPE; e
- c) o aumento de receitas acessórias em relação ao previsto no PLANO DE NEGÓCIOS; e
- d) eventuais alterações tributárias.

24.6 Todas as alterações somente ocorrerão mediante justificativa técnica circunstanciada das PARTES e Termo de Alteração Contratual, devidamente formalizado.

#### **CLÁUSULA 25 – PROCEDIMENTO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO**

25.1. Sempre que haja direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, esta será implementada tomando como base os efeitos dos fatos que lhe deram causa sobre os itens respectivos das projeções financeiras incluídas na Proposta Econômica.

25.1.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da SPE ou por determinação da SABESP.

25.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, efetuada nos termos do subitem anterior, será, relativamente ao fato que lhe deu causa

para todo o prazo do CONTRATO DE CONCESSÃO e deverá ser previamente aprovada pelas PARTES, não podendo importar efeito retroativo superior a 180 (cento e oitenta) dias da data da apresentação do pedido.

25.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, pela ocorrência de um dos fatos constantes da Clausula 24 será implementada por meio de uma das seguintes modalidades:

- a) Prorrogação ou redução do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
- b) Revisão do valor da contraprestação **C** para mais ou para menos;
- c) Combinação das modalidades anteriores;
- d) Outra forma legalmente admitida.

25.4. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, as projeções financeiras constantes da Proposta Econômica serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

25.5. A SPE, para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá apresentar à SABESP requerimento fundamentado, justificando a ocorrência do fato que possa caracterizar o desequilíbrio, nos 90 (noventa) dias seguintes ao da ocorrência.

25.5.1. O requerimento de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser acompanhado dos documentos abaixo relacionados:

- a) relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto da ocorrência nas projeções do PLANO DE NEGÓCIOS;
- b) documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, podendo ainda a SABESP solicitar laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes; e
- c) todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da SPE.

25.6. A SABESP, vislumbrando alcançar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, deverá comunicar à SPE, encaminhando juntamente à comunicação os laudos e estudos pertinentes que comprovem tal necessidade. Não havendo manifestação pela SPE no prazo consignado na comunicação, que não poderá ser inferior a 60 dias e nem superior a 120 dias, a omissão será considerada como concordância em relação ao mérito do pleito da SABESP.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

25.7. A critério e às expensas da SABESP, será realizada auditoria na SPE, a qualquer tempo por intermédio de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente para constatação da situação que ensejou no pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO.

### CAPÍTULO X – RECURSOS FINANCEIROS

#### CLÁUSULA 26 - OBTENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 26.1. É de responsabilidade exclusiva da SPE a prestação de SERVIÇOS e OBRAS segundo este CONTRATO DE CONCESSÃO, cabendo-lhe disponibilizar a totalidade dos RECURSOS FINANCEIROS necessários à sua realização.
- 26.2. De consequência, a SPE é responsável pela obtenção dos financiamentos ou empréstimos, segundo seu PLANO DE NEGÓCIO, necessários à execução do OBJETO da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, de modo que se cumpra, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 26.2.1. A SPE não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de financiamento ou empréstimo, ou qualquer atraso no desembolso dos recursos destes, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento das instituições financiadoras.
- 26.3. A indisponibilidade dos RECURSOS FINANCEIROS necessários à execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS resultará na declaração de CADUCIDADE da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, nos termos da Cláusula 35.
- 26.4. Todos os custos decorrentes da estruturação do processo de obtenção dos RECURSOS FINANCEIROS serão de responsabilidade única e exclusiva da SPE.
- 26.5. A SPE poderá substituir, com a prévia anuência da SABESP, a composição dos RECURSOS FINANCEIROS, desde que tal mudança não comprometa a continuidade dos SERVIÇOS, observando-se o disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 26.5.1. Sem a prévia anuência da SABESP, a substituição da composição dos RECURSOS FINANCEIROS, poderá implicar na CADUCIDADE da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 26.5.2. O pedido para a autorização deverá ser apresentado à SABESP, por escrito, pela SPE,



sabesp

## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

contendo a justificativa para tanto, bem como elementos que possam subsidiar a análise do pedido, bem como especificando o impacto causado para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observando-se o disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

26.5.3. A SABESP examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do pedido, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais à SPE, convocar os sócios ou acionistas controladores da SPE e fazer quaisquer gestões que considerar adequadas.

26.5.4. A autorização será formalizada, por escrito, nos exatos termos da legislação vigente.

### CAPÍTULO XI – CANTEIROS DE OBRAS E SERVIÇOS, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

#### CLÁUSULA 27 – CANTEIROS DE OBRAS E DE SERVIÇOS

27.1 Quando da implantação do(s) Canteiro(s) de Obras e o(s) de Serviços, a SPE deverá observar o documento: Canteiros de Obras e Serviços de pleno conhecimento das partes e que integra este CONTRATO DE CONCESSÃO.

27.2. Os locais escolhidos para construção dos canteiros deverão ser aprovados pela SABESP.

a) Não caberão à SABESP, em hipótese alguma, os ônus decorrentes de locação, manutenção e acessos às áreas escolhidas, bem como das instalações necessárias ao desenvolvimento das OBRAS.

27.3. Os terrenos onde serão construídos os canteiros de obras deverão estar localizados, sempre que possível, o mais próximo a elas e deverão ter acesso fácil por meio de ruas bem conservadas, sendo que a conservação ficará sob a responsabilidade da SPE.

27.4 O(s) canteiro(s) para a prestação de serviços deverá(ão) ter acesso fácil por meio de ruas bem conservadas, sendo que a conservação ficará sob a responsabilidade da SPE. A critério único e exclusivo da SABESP os canteiros para a prestação de serviço poderá estar localizado em área da SABESP.

#### CLÁUSULA 28 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

28.1. O acompanhamento por parte da SABESP, das atividades a serem realizadas pela SPE desde a formalização do CONTRATO DE CONCESSÃO até a DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO, e aquelas requeridas pela FASE 1, será exercida por FISCALIZAÇÃO própria ou contratada, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade da SPE, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

- a) Na FASE 1, serão fiscalizados a elaboração de todos os documentos que compõem os projetos, os licenciamentos ambientais, as regularizações imobiliárias quanto às ações de responsabilidade da SPE, os documentos condicionantes para a emissão das AUTORIZAÇÕES específicas para o início da prestação de serviços e a execução das OBRAS.

28.2. Programa dos Trabalhos:

- a) Após a data de formalização do CONTRATO DE CONCESSÃO a SPE adequará e apresentará à FISCALIZAÇÃO para aprovação, o CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Anexo VII, em conformidade com o estipulado em sua PROPOSTA TÉCNICA. Desse cronograma constará, pelo menos:
- (i) a sequência que a SPE se propõe a executar os trabalhos;
  - (ii) os prazos em que serão verificados os Marcos Contratuais de Construção (Mc1), de OPERAÇÃO ASSISTIDA (Mc2 e Mc3), Aceitação da Obras (Mc4 e Mc5), o de início da Fase 2 e o de Encerramento. A SPE deverá prever também no seu cronograma marcos intermediários para permitir o controle e acompanhamento pela FISCALIZAÇÃO.
  - (iii) demais informações entendidas pertinentes pela FISCALIZAÇÃO.
- b) A aprovação do Cronograma para execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS pela FISCALIZAÇÃO não desvincula a SPE de quaisquer das suas obrigações contratuais. Não poderá ser introduzida no Cronograma para execução das OBRAS e prestação dos SERVIÇOS - Anexo VII qualquer alteração importante sem a aprovação da FISCALIZAÇÃO, em especial quanto aos marcos intermediários ali indicados.
- c) A SPE deverá observar, quando da elaboração dos documentos, que o ambiente de gestão das OBRAS da SABESP tem como ferramenta de Tecnologia da Informação o ambiente EPM da Microsoft, e que este deve ser utilizado pela SPE na versão 2007 ou superior.

28.3 Gestão de Qualidade, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Comunicação e Tráfego do EMPREENDIMENTO:



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

a) A SPE, ato contínuo à formalização do CONTRATO DE CONCESSÃO, adequará e apresentará à FISCALIZAÇÃO para aprovação, seu Plano de Gestão da Qualidade, de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, de Comunicação, de Aquisição, Ambiental e Tráfego em conformidade com aquele apresentado na fase da LICITAÇÃO, integrante da PROPOSTA TÉCNICA. Desses Planos deverão constar:

a1) Objetivo do Plano;

a2) Política da Qualidade;

a3) Objetivos da Qualidade a serem atingidos inclusive indicadores de performance civil, elétrica, instrumentação e processo;

a4) Estrutura Organizacional;

a5) Procedimentos Sistêmicos que garantam a qualidade do EMPREEDIMENTO:

- Controle de documentos
- Controle de registros
- Comunicação interna
- Planejamento da realização de serviços e análise dos requisitos especificados
- Análise crítica, verificação, validação e controle de alterações de projeto e desenvolvimento.
- Processos de aquisição
- Produção e fornecimento de serviços
- Preservação do produto
- Controle de produtos não-conformes.

a6) Procedimentos Operacionais a serem aplicados;

a7) Plano de execução de projeto de detalhamento, plano de verificação de projeto, plano de inspeção, ensaios e testes, ensaios de controle tecnológico de solos, concreto, aço, pavimentação, soldas, revestimentos e demais ensaios necessários à execução das OBRAS, efetuados por laboratórios credenciados pelo INMETRO;

a8) Plano de auditorias internas;

a9) Plano de treinamentos;

a10) Cronograma de implantação do Plano da Qualidade, Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, Comunicação e Tráfego;



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- a11) Detalhamento do Plano de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;
  - a12) Detalhamento do Plano de Comunicação entre SABESP, SPE e demais intervenientes;
  - a13) Detalhamento do Plano de Gestão de Tráfego.
- 28.4. Projetos e Desenhos da SPE:

- a) A SPE apresentará à FISCALIZAÇÃO para aprovação: as peças, projetos, desenhos, especificações, documentos, listas de materiais, amostras e/ou modelos que sejam exigidas pela FISCALIZAÇÃO para a execução das OBRAS.
- b) Se a FISCALIZAÇÃO não comunicar a sua aprovação, como estipulada anteriormente, dentro do prazo estabelecido no programa de trabalho, os elementos anteriormente referidos serão considerados aprovados no final do prazo indicado. Se não for indicado qualquer prazo, as peças, projetos, desenhos, especificações, documentos, amostras, e/ou modelos serão considerados aprovados no prazo de 30 (trinta) dias após a sua recepção.
- b1) A FISCALIZAÇÃO deverá se manifestar em até 45 dias de cada entrega.
- c) As peças, projetos, desenhos, especificações, documentos, listas de materiais, amostras, e/ou modelos aprovados serão assinados ou identificados pela FISCALIZAÇÃO e terão de ser integralmente respeitados, salvo instruções em contrário dadas pela FISCALIZAÇÃO. Quaisquer desenhos, documentos, listas de materiais, amostras ou modelos da SPE que não obtenham a aprovação da FISCALIZAÇÃO deverão ser alterados no prazo de até 30 dias, contados do seu recebimento pela SPE, de modo a satisfazer as exigências da FISCALIZAÇÃO a quem deverão ser reapresentados pela SPE para aprovação.
- d) A aprovação pela FISCALIZAÇÃO das peças, projetos, desenhos, especificações, documentos, listas de materiais, amostras, e/ou modelos não isentará a SPE de quaisquer das suas obrigações contratuais.
- e) A FISCALIZAÇÃO tem o direito de, sempre que entender necessário, inspecionar todos os desenhos, documentos, amostras ou modelos contratuais nas instalações da SPE.
- f) Antes do recebimento das OBRAS, a SPE fornecerá cópia dos manuais de instruções dos SERVIÇOS prestados acompanhados de desenhos e da relação de equipamentos, suficientemente pormenorizados, para permitirem à SPE e a SABESP, a qualquer momento,



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

explorar, gerenciar, ajustar e reparar todas as partes integrantes do referido SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO.

- g) Os manuais e peças desenhados serão elaborados na língua deste CONTRATO DE CONCESSÃO e serão entregues em versão escrita e eletrônica em programa de computador que venha a ser acordado na oportunidade entre a SABESP e a SPE. O SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO não será considerado concluído para efeitos de recebimento das OBRAS enquanto as referidas instruções e peças desenhadas não forem entregues à SABESP.

### 28.5. Riscos Excepcionais:

- a) Se, durante a execução das OBRAS, a SPE deparar-se com obstáculos artificiais ou condições físicas que não possam comprovadamente ter sido logicamente previstas pela SPE, e que por esse fato, seja necessária uma prorrogação do prazo de execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a SPE deverá notificar a FISCALIZAÇÃO. Na referida notificação, a SPE especificará as condições físicas e/ou os obstáculos artificiais que encontrou, fornecendo pormenores dos efeitos previstos, das medidas que tomará ou pretende tomar e a extensão do atraso previsto ou interferência com a execução da OBRA, observando-se o disposto neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- b) Após o recebimento da notificação, a FISCALIZAÇÃO poderá:
- (i) aprovar a prorrogação a que se refere a alínea a) anterior, com ou sem alterações;
  - (ii) dar instruções por escrito sobre a forma de fazer face às referidas condições físicas ou obstáculos artificiais;
  - (iii) ordenar a suspensão ou alteração dos trabalhos.
- c) Caso a FISCALIZAÇÃO conclua que as condições físicas ou obstáculos artificiais não poderiam ter sido logicamente previstos pela SPE, a FISCALIZAÇÃO:
- (i) tomará em consideração os atrasos sofridos pela SPE como resultado das referidas condições ou obstáculos, para determinar qualquer prorrogação do prazo de execução das OBRAS.
- d) Somente a invocação das condições meteorológicas não dará à SPE o direito de fazer qualquer reivindicação.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

### 28.6. Segurança do local da OBRA:

- a) A SPE terá o direito de proibir o acesso ao local das OBRAS a qualquer pessoa alheia à execução da mesma, com exceção da FISCALIZAÇÃO e das pessoas autorizadas por ela.
- b) A SPE garantirá a segurança do local das OBRAS durante todo o período de sua execução cabendo-lhe tomar, no interesse dos seus empregados, dos mandatários da SABESP e de terceiros, as medidas necessárias para prevenir qualquer prejuízo ou acidente que possa resultar da execução das OBRAS.
- c) A SPE tomará todas as medidas necessárias, sob sua responsabilidade e às suas expensas, para garantir a proteção, preservação e manutenção das estruturas e instalações já existentes.
- d) A SPE será responsável pelo fornecimento e manutenção, também às suas expensas, de todo o equipamento de iluminação, proteção, vedação e segurança que se revele necessário para a correta execução das OBRAS ou que possa ser razoavelmente exigido pela FISCALIZAÇÃO.
- e) Se, durante a execução das OBRAS, forem necessárias medidas urgentes para evitar quaisquer riscos de acidente ou dano ou para garantir a segurança após qualquer acidente ou dano, a FISCALIZAÇÃO notificará formalmente a SPE para que esta tome as medidas necessárias. Caso a SPE não queira ou não possa tomar as medidas necessárias, a SABESP poderá executar o trabalho, as expensas da SPE.

### 28.7. Salvaguarda das propriedades adjacentes:

- a) A SPE tomará, à sua responsabilidade e à sua custa, todas as precauções exigidas pela boa prática de construção e, atendendo às circunstâncias predominantes, fará o necessário para salvaguardar as propriedades adjacentes e evitar causar nas mesmas quaisquer perturbações anormais.
  - (i) Em caso de danos, a SPE deverá restabelecer o ambiente para as condições normais, de imediato ou em tempo razoável e tecnicamente possível, e se for o caso remover os moradores do local por sua conta e risco.
- b) A SPE indenizará a SABESP por consequências financeiras resultantes de todas as queixas apresentadas pelos proprietários ou residentes vizinhos das propriedades adjacentes, desde que estas não tenham sido ocasionadas por imposições da própria SABESP ou da FISCALIZAÇÃO.



- (i) Essa obrigação é extensiva a atuações lavradas pelas autoridades municipais ou pela CETESB.

28.8. Interferência com o Trânsito:

- a) A SPE certificar-se-á de que os trabalhos e instalações não prejudicarão nem obstruirão o trânsito em elementos de comunicação tais como ruas, estradas, ferrovias, vias aquáticas, aeródromos etc., exceto na medida em que as condições especiais o permitam e que haja autorização prévia das autoridades competentes.
- b) A SPE deverá suportar e realizar medidas solicitadas pela SABESP comprovadamente necessárias à proteção ou ao reforço de estradas, pistas ou pontes, à reparação de qualquer dano causado em estradas, pistas ou pontes pelo transporte de materiais, elementos de construção ou equipamentos.

28.9. Cabos e Canalizações:

- a) Quando, no decurso da execução da OBRA, a SPE encontrar marcas que indiquem o trajeto de cabos, canalizações e outras instalações subterrâneas, deverá manter as referidas marcas onde se encontram ou voltar a colocá-las no mesmo local, caso a execução das OBRAS implique na sua remoção temporária. As referidas operações requerem a autorização da FISCALIZAÇÃO.
- b) A SPE será responsável pela preservação, remoção e recolocação, conforme o caso, dos cabos, canalizações e outras instalações especificadas pela SABESP.
- c) Quando a presença de cabos, canalizações e outras instalações não tenha sido especificada, mas seja visível por marcas e referências, a SPE deverá proceder com cuidado, cabendo-lhe iguais obrigações às anteriormente indicadas no que se refere à preservação, remoção e recolocação dos referidos cabos, canalizações e outros elementos. É de responsabilidade da SPE fazer a pesquisa de interferências, antes do início dos trabalhos, em cada uma das frentes de serviço, e o custo deve ser incorporado ao orçamento desta CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- d) Quando qualquer trabalho no local das OBRAS for suscetível de prejudicar ou causar perturbações em um serviço de utilidade pública, a SPE informará imediatamente a FISCALIZAÇÃO por escrito, dando um prazo razoável para que possam ser tomadas, a tempo, medidas adequadas para permitir o normal curso dos trabalhos.

28.10. Implantação:



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- a) É da responsabilidade da SPE:
- (i) a correta locação das OBRAS em relação ao sistema cartográfico oficial (Coordenadas GPS compatível com o Sistema SIGNOS da SABESP), bem como as referências de nível oficial e as normas internas da SABESP NTS 092 a 117;
  - (ii) a exatidão do posicionamento das cotas, das dimensões e do alinhamento de todas as partes das OBRAS;
  - (iii) o fornecimento de todos os instrumentos, aparelhos e mão-de-obra necessários tendo em conta as responsabilidades anteriormente referidas.
- b) Se, em qualquer tempo da execução das OBRAS, surgir qualquer erro no posicionamento, nos níveis, nas dimensões ou no alinhamento de qualquer das partes das OBRAS, a SPE corrigirá referido erro, às suas expensas, se a FISCALIZAÇÃO assim o exigir, até que a OBRA seja considerada satisfatória pela FISCALIZAÇÃO.
- c) A verificação de qualquer recolocação pela FISCALIZAÇÃO de modo algum isenta a SPE da responsabilidade pela exatidão da mesma, devendo a SPE proteger e preservar todas as marcas, réguas, estacas e outros elementos utilizados na implantação das OBRAS.

### 28.11. Materiais Demolidos:

- a) A SPE deverá retirar progressivamente do local das OBRAS, às suas expensas, o entulho e outros materiais resultantes da demolição, bem como o lixo e a sucata, ficando responsável por sua devida destinação, de acordo com a legislação vigente, em especial, a ambiental.
- b) Independentemente do uso que a SABESP pretenda dar aos materiais ou artigos relativamente aos quais a SABESP reserva seu direito de propriedade, todos os custos ocasionados pelo seu transporte, armazenagem e eliminação e descarte serão de responsabilidade da SPE.
- c) A SPE deverá retirar progressivamente do local das OBRAS, às suas expensas, o entulho e outros materiais resultantes da demolição, bem como o lixo e a sucata.

### 28.12. Descobertas:

- a) Serão imediatamente levadas ao conhecimento da FISCALIZAÇÃO quaisquer descobertas feitas durante as escavações ou os trabalhos de demolição; a FISCALIZAÇÃO decidirá o destino a dar a essas descobertas, tendo devidamente em conta a legislação estadual e federal aplicáveis.



- b) A SABESP reserva-se o direito de propriedade sobre os materiais encontrados durante os trabalhos de escavação e demolição executados no âmbito do CONTRATO DE CONCESSÃO.
- c) Os artefatos, antiguidades e objetos da história natural, moedas ou outros objetos de interesse científico, bem como os objetos raros ou feitos de metais preciosos encontrados durante as escavações ou demolições não serão de propriedade da SPE.

#### 28.13. Obras Provisórias:

- a) A SPE executará sob sua responsabilidade todas as obras provisórias necessárias à execução dos EMPRENDIMENTOS objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, devendo apresentar à FISCALIZAÇÃO os desenhos das obras provisórias que pretende utilizar, tais como ensecadeiras, andaimes, suportes, escoramentos, cimbramentos e tapumes, porém sem a estes se limitar.

#### 28.14. Análises de Solos:

- a) A análise no âmbito da matéria "mecânica dos solos" é de responsabilidade da SPE.

#### 28.15. Contratos Paralelos:

- a) De acordo com as exigências da FISCALIZAÇÃO, a SPE dará a quaisquer outros fornecedores da SABESP e aos trabalhadores destas, bem como aos empregados da SABESP e de quaisquer outras entidades públicas empregadas no ou perto do local das OBRAS, todas as oportunidades razoavelmente exigíveis para executarem qualquer atividade não incluída no escopo dos trabalhos, ou qualquer contrato que a SABESP possa efetuar em relação às OBRAS ou acessória ou auxiliar às OBRAS.
- b) Na hipótese de a SPE, a pedido escrito da FISCALIZAÇÃO, colocar à disposição de quaisquer dos referidos fornecedores, entidades públicas ou da SABESP quaisquer vias ou acessos cuja manutenção seja da sua responsabilidade ou permitir o uso por quaisquer das referidas pessoas de OBRAS provisórias, andaimes ou outras instalações do estaleiro, ou fornecer qualquer outro serviço de qualquer natureza, que não tenha sido previsto neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a SABESP reembolsará integralmente à SPE, pelos custos adicionais representados pelo referido uso ou serviço que sejam justificáveis.

#### 28.16. Obtenção de Licenças:

- a) É de única e exclusiva responsabilidade da SPE a obtenção, em tempo hábil, de todas as licenças e autorizações necessárias à execução da PRESTAÇÃO dos SERVIÇOS e das OBRAS



que integram o objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, exigidas pelos órgãos competentes, exceto aquelas relativas à liberação de imóveis, através de desapropriações, instituições de servidão administrativa e/ou licenças para ocupações temporárias, desde que as OBRAS sejam construídas nas localidades indicadas pela SABESP no Projeto Referencial.

- b) A SPE deverá informar de imediato a SABESP caso quaisquer das licenças a que se refere este item lhe sejam retiradas, caducarem, sejam revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando desde logo quais medidas tomou e/ou irá tomar para obtê-las.

28.17. Materiais/Equipamentos:

- a) O fornecimento de materiais / equipamentos será feito de acordo com o PROJETO BASICO/EXECUTIVO, e demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO. Em se tratando de aquisição de materiais / equipamentos de origem estrangeira, o respectivo fabricante desses materiais / equipamentos deve, obrigatoriamente, ter empresa devidamente sediada no Brasil para que seja garantida a sua assistência técnica e para que se tenha peças de reposição, caso necessário. O fabricante desses materiais / equipamentos deve, ainda, apresentar uma relação das peças sobressalentes, a qual deve ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e entregá-las junto aos equipamentos, porém em embalagens específicas, devidamente identificadas como sobressalentes.
- a1) Para o atendimento do Item a) acima, não serão consideradas empresas que tenham única e exclusivamente escritórios com representação no Brasil.
- b) Os materiais / equipamentos classe "A" deverão ser adquiridos de fabricantes qualificados pela SABESP ou de seus distribuidores autorizados.
- (i) Poderão ser fornecidos materiais e equipamentos de características técnicas iguais ou superiores àquelas exigidas, atestados de acordo com as normas brasileiras da ABNT e/ou Especificações e Norma Técnicas SABESP, observadas com rigor as condições contratuais estabelecidas.
- (ii) As exceções deverão ser tratadas entre as PARTES, à luz dos padrões de qualidade requeridos / especificados, observadas as condições estabelecidas a seguir.
- c) Os materiais e equipamentos classe "A", estarão obrigatoriamente sujeitos a inspeção e demais análises de qualidade por parte da SABESP ou preposto devidamente credenciado por ela para esse fim e sob sua administração ou coordenação através da área responsável



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

pela inspeção a qualquer tempo, antes, durante e após a fabricação. É obrigatória a realização da inspeção com anterioridade ao embarque dos bens.

- (i) Serão de responsabilidade da SPE todas as despesas decorrentes da inspeção, inclusive as despesas de movimentação e diárias despendidas pelos inspetores, assim como todas as despesas com as inspeções fora do território nacional (traslados, estadas, outras despesas de movimentação e diárias despendidas pelos inspetores).
- (ii) A SPE deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO cópia do instrumento de contratação com o fabricante / distribuidor autorizado, com anterioridade à inspeção. Do instrumento deverão constar cláusulas assegurando que:
  - (a) O fabricante / distribuidor autorizado deverá colocar à disposição da SABESP seus equipamentos, laboratórios e demais facilidades que dispuser, para a realização da inspeção.
  - (b) Deverá ser permitido pelo fabricante / distribuidor autorizado livre acesso ao inspetor a todas as suas dependências dentro do horário normal de trabalho, sendo que o fabricante / distribuidor autorizado deverá apresentar plano de inspeção e teste para aprovação da FISCALIZAÇÃO.
  - (iii) A SPE deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO que os materiais / equipamentos estarão à disposição para a inspeção. A comunicação deverá ocorrer com a antecedência necessária e nunca inferior a 10 (dez) dias úteis, para a tomada de providências pertinentes ao início do processo de inspeção pela SABESP ou de preposto devidamente credenciado por ela para esse fim.
  - (iv) Quaisquer atrasos no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - Anexo VII, por indisponibilidade de materiais/equipamentos, serão de exclusiva responsabilidade da SPE.
  - (v) A inspeção não exime a SPE ou o fabricante / distribuidor autorizado, de forma alguma, de suas responsabilidades pela garantia da qualidade do bem, de acordo com as especificações, bem como pelas perfeitas condições de fornecimento.
  - (vi) Na inspeção está compreendido o acompanhamento dos testes de fábrica.
- d) Os materiais e equipamentos, quando do desembarque, deverão estar acompanhados do relatório de inspeção (RI) do respectivo material / equipamento.

28.18. Inspeção e Ensaios:



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- a) As OBRAS, os componentes e os materiais deverão corresponder às especificações técnicas, peças desenhadas, levantamentos topográficos, modelos, amostras, padrões, e demais requisitos, constantes deste CONTRATO DE CONCESSÃO, que serão mantidos à disposição da SABESP ou da FISCALIZAÇÃO para efeitos de identificação durante todo o período de execução das OBRAS.
- b) Toda e qualquer recepção técnica preliminar estipulada nas Especificações Técnicas será objeto de um pedido da SPE à FISCALIZAÇÃO. O pedido deve conter a referência a este CONTRATO DE CONCESSÃO, o número do lote e o local onde terá lugar tal recepção. A FISCALIZAÇÃO deverá atestar que os componentes e materiais especificados no pedido correspondem às exigências relativas a essa recepção antes da sua incorporação nas OBRAS.
- c) Mesmo que os materiais ou artigos a incorporar nas OBRAS a executar ou na fabricação dos componentes tenham sido recepcionados deste modo, poderão ainda ser rejeitados e deverão ser substituídos imediatamente pela SPE caso uma análise mais aprofundada revele defeitos ou deficiências. Pode ser dada à SPE a oportunidade de reparar e recuperar materiais e artigos que tenham sido rejeitados, mas os referidos materiais e artigos apenas serão aceitos para incorporação nas OBRAS se tiverem sido reparados e recuperados a contento da FISCALIZAÇÃO.
- d) A SPE deverá garantir que os componentes e materiais cheguem ao local das OBRAS a tempo de permitir a FISCALIZAÇÃO proceder à sua recepção. Considera-se que a SPE avaliou devidamente as dificuldades que poderia vir a encontrar a este respeito e não lhe será permitido invocar quaisquer motivos para justificar eventuais demoras no cumprimento das suas obrigações.
- e) A FISCALIZAÇÃO terá o direito de inspecionar, examinar, medir e ensaiar, pessoalmente ou por intermédio do seu representante, os componentes, os materiais e a mão-de-obra e de controlar o avanço da preparação ou fabricação de tudo o que estiver a ser preparado ou fabricado para entrega ao abrigo deste CONTRATO DE CONCESSÃO, de modo a verificar se os componentes, os materiais e a mão-de-obra correspondem à qualidade e quantidade requeridas. Este direito será exercido no local de fabricação ou preparação ou no local das OBRAS, ou ainda em quaisquer outros locais especificados neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- f) Para efeitos dos referidos ensaios e inspeções, a SPE:

**companhia de saneamento básico do estado de são paulo - SABESP**

- (i) colocará à disposição da FISCALIZAÇÃO, temporária e gratuitamente, a assistência, as amostras para ensaio, as peças, as máquinas, o equipamento, as ferramentas, os materiais e a mão-de-obra normalmente necessários para a realização de inspeções e ensaios;
  - (ii) deverá acordar com a FISCALIZAÇÃO quanto à data e ao local dos ensaios;
  - (iii) permitirá o acesso dos membros da FISCALIZAÇÃO, sempre que tal seja razoável, ao local onde forem efetuados os ensaios.
- g) Se a FISCALIZAÇÃO não estiver presente na data acordada para os ensaios, a SPE pode, salvo ordem em contrário recebida da FISCALIZAÇÃO, proceder aos ensaios, que se considerarão realizados na presença da FISCALIZAÇÃO. A SPE enviará imediatamente a FISCALIZAÇÃO cópias devidamente autenticadas dos resultados dos ensaios, os quais obrigarão este último, caso não tenha assistido aos ensaios.
- h) Depois de os componentes e os materiais terem passados pelos ensaios supra referenciados, a FISCALIZAÇÃO notificará a SPE ou aprovará o certificado preparado pela SPE para esse efeito.
- (i) Em caso de discordância entre a FISCALIZAÇÃO e a SPE no que se refere à interpretação dos resultados dos ensaios, cada um deles entregará ao outro uma declaração com a sua opinião no prazo de 15 (quinze) dias a contar do aparecimento da discórdia. A FISCALIZAÇÃO ou a SPE poderão pedir a repetição dos ensaios nos mesmos termos e condições ou, se qualquer das PARTES assim o desejar, a sua realização por um perito a escolher de comum acordo. Todos os relatórios de ensaios serão apresentados à SPE. Os resultados dos novos ensaios serão conclusivos. O custo da repetição dos ensaios será suportado pela parte cuja opinião se revelar errada.
- (ii) A FISCALIZAÇÃO e as pessoas por ela autorizadas só revelarão as informações que obtiverem, no exercício das suas funções, no âmbito das suas inspeções e ensaios dos métodos de fabricação e funcionamento da empresa titular de tais informações às pessoas que tiverem o direito de possuir essas informações.

**28.19.Rejeição:**

- a) Os componentes e os materiais que não apresentem a qualidade especificada serão rejeitados. Poderá ser aposta uma marca especial nos componentes e materiais rejeitados. Esta marca não poderá alterá-los ou afetar o seu valor comercial. Os componentes e materiais rejeitados serão removidos no local das OBRAS pela SPE num prazo a determinar



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

pela FISCALIZAÇÃO, caso contrário será removido pela FISCALIZAÇÃO por conta e sob a responsabilidade da SPE. Toda e qualquer parte das OBRAS que inclua componentes ou materiais rejeitados será rejeitada.

- b) Durante a execução dos trabalhos, a FISCALIZAÇÃO terá poder para ordenar ou decidir:
- (i) a remoção do local das OBRAS, nos prazos especificados na ordem correspondente, de quaisquer componentes ou materiais que, na sua opinião, não estejam de acordo com este CONTRATO DE CONCESSÃO;
  - (ii) a sua substituição por componentes ou materiais adequados e em devidas condições; ou
  - (iii) a demolição e a correta reexecução ou a reparação satisfatória, independentemente de quaisquer ensaios prévios ou pagamentos por conta, de qualquer OBRA que, na sua opinião, não esteja de acordo com este CONTRATO DE CONCESSÃO no que diz respeito a componentes, materiais, mão-de-obra ou concepção, e por que a SPE seja responsável.
- c) A FISCALIZAÇÃO informará a SPE por escrito da sua decisão, logo que seja razoavelmente possível, especificando os pormenores dos defeitos alegados.
- d) A SPE corrigirá os defeitos assim especificados, por sua conta e risco. Caso a SPE não execute a referida ordem, a SABESP terá o direito de contratar outras pessoas para a executarem e de ser reembolsada pela SPE de todas as despesas com ela direta ou indiretamente relacionadas, podendo deduzir o respectivo montante de quaisquer quantias devidas ou que possam vir a ser devidas à SPE.

### CLÁUSULA 29 - RECEBIMENTO DO EMPREENDIMENTO

29.1. O SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO somente será recebido pela SABESP após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e demais documentos dele integrantes.

- a) Entende-se por COMISSIONAMENTO o processo sistemático para realização dos testes em vazio dos equipamentos e das instalações que compõem o SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO, com total aderência às especificações técnicas, projetos executivos, manuais de fabricação e demais documentos pertinentes. Sua aprovação autoriza o início dos serviços de OPERAÇÃO ASSISTIDA do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO e será conduzido pela SPE e acompanhado pela SABESP.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- b) Entende-se por OPERAÇÃO ASSISTIDA processo sistemático para a partida do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO pela SPE, incluindo o carregamento das Adutoras e Subadutoras, ajustes operacionais, as devidas correções de execução, com total aderência às premissas contratuais e legais estabelecidas, bem como às metas e resultados exigidos.
- c) A OPERAÇÃO ASSISTIDA estende-se por um período de 4 (quatro) meses (Final da FASE 1, conforme Cronograma para Execução das Obras e Prestação de Serviço, anexo VII deste contrato) ou após a aceitação da SABESP quanto à disponibilização da capacidade de água tratada antes do término das OBRAS.
- d) Exclui-se da OPERAÇÃO ASSISTIDA o controle e acompanhamento mensal destinado a correção de causas de desempenho insatisfatório nos primeiros 6 (seis) meses (inclusive na FASE 2).
- e) Por meio da NOTIFICAÇÃO DE TESTES, a SPE comunicará a SABESP, notificando-a sobre a conclusão da construção, instalações e montagens e o início do COMISSONAMENTO. Para tanto, a SPE enviará à SABESP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o início do COMISSONAMENTO, os procedimentos a serem adotados inclusive a relação dos procedimentos exigidos pelos fabricantes dos equipamentos, a obediência às especificações técnicas aprovadas pela SABESP quando da análise dos Projetos Executivos, o método de execução dos testes e expectativa de resultado com os limites permitidos para aferição dos equipamentos.
- f) Concluído o COMISSONAMENTO a SPE deve entregar a FISCALIZAÇÃO relatório contendo todos os procedimentos adotados e seus resultados. Após análise e aprovação deste relatório a Fiscalização autorizará o início da OPERAÇÃO ASSISTIDA.
- (i) As durações dos testes, tanto dos equipamentos individualmente tanto para o conjunto total serão acordadas pelas PARTES.
- (ii) Caso os limites permitidos sejam excedidos, os testes poderão ser rejeitados devendo ser repetidos.
- g) A OPERAÇÃO ASSISTIDA consistirá de testes de desempenho para assegurar que o funcionamento e a performance de cada equipamento, do processo de tratamento de água, dos processos de recalque e adução de água bruta e tratada (incluiu as subadutoras e boosters) e do processo de lodo estão de acordo com as exigências do projeto, especificações técnicas aprovadas pela SABESP, ao final da qual serão validados os



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

manuais, os quais, após aprovados pelos representantes legais das PARTES, passarão a fazer parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

- (i) Antes da OPERAÇÃO ASSISTIDA deverão ser apresentadas pela SPE as curvas de correções e calibração de cada instrumento a ser utilizado bem como os manuais de operação e manutenção e o cadastro dos materiais, equipamentos de reserva e peças sobressalentes.
- h) Os custos decorrentes do COMISSIONAMENTO e da OPERAÇÃO ASSISTIDA serão inteiramente suportados pela SPE.
- i) A emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO ficará vinculada à entrega dos desenhos "as built", elaborados segundo normas internas da SABESP; da entrega das garantias dos equipamentos cujo início de validade se perfará após a emissão do referido termo, do registro dos equipamentos no SGM; dos manuais de operação/folha de dados dos equipamentos aprovados e do manual de operação do Sistema Produtor São Lourenço.
- (i) A SPE deverá apresentar em CD-ROM, o cadastro geral das OBRAS executadas ("as built") compreendendo plantas (AUTOCAD) e memorial (WORD), que conterão descrição minuciosa de tudo o que foi realizado, inclusive relação dos bens móveis reversíveis, que deverá, ao longo do período contratual, ser atualizada e apresentada à SABESP, para a assinatura das PARTES.
- j) Ao final da OPERAÇÃO ASSISTIDA será elaborado um relatório completo, contendo os resultados, devendo uma cópia ser protocolada na SABESP.
- (i) O padrão deverá permitir inserção de dados no Sistema SABESP SIGNOS.
- (ii) Ao final do CONTRATO DE CONCESSÃO deverá ser procedida a revisão final do cadastro/ "as built".

### 29.2. Responsabilidade de conclusão de acordo com especificações técnicas:

- a) A SPE será responsável pela reparação de qualquer defeito ou dano em qualquer parte das OBRAS, equipamentos e instalações que possa surgir ou ocorrer durante a OPERAÇÃO ASSISTIDA devendo por sua conta e tão rapidamente quanto possível, proceder a reparação do referido defeito ou dano.
- b) Para os casos de falha grave que decorra de culpa ou dolo da SPE e possa comprometer a continuidade dos serviços ou a segurança de usuários, funcionários ou terceiros, se a SPE



não reparar o defeito ou dano no prazo estipulado de comum acordo com a SABESP, a SABESP poderá determinar a extinção antecipada deste CONTRATO DE CONCESSÃO, sem prejuízo das penalidades previstas.

29.3. Ausentes erros, defeitos e insuficiências, ou depois de todos os erros, defeitos e insuficiências terem sido retificados, a FISCALIZAÇÃO emitirá um TERMO DE ACEITAÇÃO, (conforme item 29.1.i), a ser entregue à SPE, indicando a data de conclusão das OBRAS a contento da FISCALIZAÇÃO. O TERMO DE ACEITAÇÃO será entregue pela FISCALIZAÇÃO logo que estejam devidamente concluídas as OBRAS executadas nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO. As OBRAS só serão consideradas concluídas depois da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO pela SABESP. No entanto, a SABESP poderá considerar disponibilizada a capacidade de tratamento de água antes da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO, iniciando-se a Fase 2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

29.4. Independentemente da emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO, a SPE continuará a ser responsável pelo cumprimento de qualquer obrigação assumida sob este CONTRATO DE CONCESSÃO anteriormente à emissão do termo e que ainda não tenha sido cumprida à data da emissão do mesmo.

### **CLÁUSULA 30 - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

30.1. A SABESP, por intermédio da FISCALIZAÇÃO, coordenará as ações necessárias à gestão do CONTRATO DE CONCESSÃO, para verificar cumprimento das disposições contratuais, técnicas, administrativas em todos os seus aspectos, devendo a SPE cumprir suas determinações sobre pena de lhe ser aplicada as sanções contratuais pertinentes.

30.2. Durante todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE obriga-se a:

a) Dar conhecimento imediato de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações contratuais e que possa constituir causa de intervenção na SPE, de caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA ou da rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO;

b) Dar conhecimento imediato de toda e qualquer situação que corresponda a fatos que alterem de modo relevante o normal desenvolvimento dos SERVIÇOS, apresentando, por escrito e no prazo mínimo necessário, relatório detalhado sobre esses fatos, incluindo, se for o caso, contribuição de entidades especializadas, externas à SPE, com as medidas tomadas ou em curso para superar ou sanar os fatos referidos; e



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- c) Apresentar, 90 (noventa) dias após o encerramento de cada semestre civil, informação atualizada das PROJEÇÕES FINANCEIRAS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, considerando os resultados reais obtidos desde o início da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA até o semestre anterior e os resultados projetados até o fim do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizando os mesmos modelos e critérios aplicados para a elaboração das PROJEÇÕES FINANCEIRAS integrantes da PROPOSTA ECONÔMICA.

30.2.1. As vias originais dos relatórios previstos nos itens anteriores, após analisadas e aprovadas pela SABESP, serão arquivadas na conformidade da Lei regente.

- a) A critério da SABESP será realizada auditoria na SPE, a qualquer tempo, por intermédio de empresa especializada e com elevada capacidade técnica reconhecida publicamente.

30.3. A construção das instalações e a prestação de serviços poderão ser a qualquer tempo e em todos os seus aspectos, objeto de FISCALIZAÇÃO pela SABESP.

- a) A SABESP fiscalizará, supervisionará e acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO, por meio de técnicos pertencentes ao seu quadro de empregados, e eventualmente por preposto(s) especialmente designado(s) para esse fim.

- b) Os representantes da SABESP, devidamente credenciados para efetuar tal fiscalização, terão livre acesso às OBRAS, instalações e equipamentos afetos à CONCESSÃO, podendo requisitar de qualquer órgão ou pessoa da SPE, as informações e dados necessários para aferir a correta execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

30.4. A FISCALIZAÇÃO poderá:

- a) Permitir e/ou autorizar modificações do projeto básico / executivo, quando necessário, ou determinar reparos, melhoramentos, substituições e modificações de caráter urgente nas instalações, de modo a garantir a normalidade e continuidade do fornecimento de água tratada, de responsabilidade da SABESP;
- b) Autorizar o início da operação das instalações, quando comprovada sua adequação técnica;
- c) Verificar a operação e a manutenção apropriadas das instalações a cargo da SPE.

30.5. A FISCALIZAÇÃO dos SERVIÇOS pela SABESP não exime nem diminui a completa responsabilidade da SPE, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- inclusive quanto à adequação das suas OBRAS e das instalações, à correção e legalidade de seus registros contábeis e de suas operações.
- 30.6. A exclusivo critério da SABESP, será realizada por meio próprio ou de empresa especializada na qualidade de preposto, auditoria da gestão da qualidade das OBRAS integrantes da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- a) Os trabalhos compreendem a realização de inspeções por auditoria, empregando Listas de Verificação apropriadas para registros das avaliações, objetivando fornecer elementos confiáveis que garantam a gestão da qualidade das OBRAS, para a correção de eventuais não-conformidades.
- 30.7. O desatendimento, pela SPE, das solicitações, recomendações e determinações da SABESP implicará em aplicação das penalidades autorizadas pelas normas pertinentes e/ou definidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 30.8. Aplicam-se, subsidiariamente a esta cláusula as disposições constantes da seção IV do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93.

### **CAPÍTULO XII - REGIME DE BENS DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**

#### **CLÁUSULA 31 - BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E REVERSÃO**

- 31.1. Integram a CONCESSÃO todos os bens adquiridos, ampliados ou construídos, pela SPE, ao longo de todo o prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, utilizados na prestação de SERVIÇOS escopo deste CONTRATO DE CONCESSÃO, quais sejam, obras, equipamentos, máquinas, aparelhos, *softwares*, direitos, licenças e acessórios, que permitiram a prestação dos SERVIÇOS, assim como todos aqueles bens por ela assumidos em decorrência da presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 31.2. Os INVESTIMENTOS da SPE que tenham sido realizados para prestação dos SERVIÇOS deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.
- 31.2.1. Os investimentos vinculados a bens ampliados, construídos ou adquiridos pela SPE, não previstos nos projetos executivos, que tenham sido solicitados e autorizados pela SABESP, ainda não amortizados ou depreciados, por serem investimentos não previsíveis, serão objeto de indenização ou de hipótese de revisão da REMUNERAÇÃO, nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 31.3. A SPE somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante prévia autorização da SABESP e deverá proceder a sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, quando necessário.
- 31.3.1. Qualquer alienação ou aquisição de bens que a SPE pretenda realizar, nos 05 (cinco) anos anteriores ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela SABESP.
- 31.4. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam a SABESP os bens móveis e imóveis, equipamentos, instalações e outros bens ("BENS REVERSÍVEIS"), livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios vinculados ao SERVIÇO concedido, observado o quanto segue:
- a) Os direitos ao desenvolvimento de hardware e software decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO reverterão à SABESP;
  - b) A SPE, mediante aprovação da SABESP realizará o inventário e o registro de todos os BENS REVERSÍVEIS da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
  - c) Todos os BENS REVERSÍVEIS vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA serão transferidos para a SABESP;
  - d) A reversão será gratuita;
  - e) Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, livres de quaisquer ônus ou gravames, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO, pelo prazo mínimo adicional de 05 (cinco) anos, salvo quando tiverem vida útil menor;
  - f) Seis meses antes do término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SABESP procederá, juntamente com a SPE, ao início da vistoria dos bens a serem transferidos, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, considerando-se os desgastes normais decorrentes do uso e as respectivas vidas úteis. O TERMO DEFINITIVO DE ENTREGA DOS BENS deverá ser lavrado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do término da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, desde que atendido o disposto nesta Cláusula 31 e o RELATÓRIO DE VISTORIA;



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- f1) As PARTES observarão o PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL FINAL que integra a PROPOSTA TÉCNICA parte integrante deste CONTRATO DE CONCESSÃO, que abrange os últimos 3 (três) meses anteriores à data de transmissão da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, mediante a realização de estágios e treinamento pela SPE, de técnicos designados pela SABESP;
- f2) A reversão dos bens, conforme PLANO DE TRANSIÇÃO OPERACIONAL FINAL garantirá a continuidade da prestação do serviço, segundo as obrigações da SPE sob o CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f3) Nesse período de Transição Operacional Final, ocorrerá a OPERAÇÃO ASSISTIDA e que consiste no acompanhamento realizado pela equipe da SPE à SABESP. Caracteriza-se pela adequação de ajustes operacionais que se fizerem necessários para a reversão do sistema de lodo à SABESP, treinamento da equipe operacional da SABESP e início da operação rotineira pela SABESP, com a entrega da documentação técnica, a licença de operação em vigor, a garantia de eficiência operacional e o recebimento das OBRAS pela SABESP;
- f4) Em caso da vigência da Licença de Operação estiver na iminência de expirar, a SPE se obriga a renová-la e entregar à SABESP quando da transmissão do CONTRATO DE CONCESSÃO, ficando certo que a licença deverá estar válida por, pelo menos, 12 (doze) meses contados da data de transmissão da concessão;
- g) Na hipótese de os bens transferidos não se encontrarem nas condições adequadas, de acordo com o estabelecido no EDITAL e no CONTRATO DE CONCESSÃO, a SPE indenizará a SABESP, devendo o valor da indenização ser calculado de forma a assegurar seu pleno funcionamento, observada a requerida continuidade dos SERVIÇOS.

31.5 Em caso de extinção antecipada da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE terá direito à indenização correspondente à parcela dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizada ou depreciada, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços concedidos.

31.5.1. Para a obtenção do valor a título de indenização será contratada especificamente para a elaboração de parecer econômico-financeiro, uma empresa especializada independente, indicada de comum acordo entre SABESP e SPE. O valor da contratação deverá ser dividido igualmente entre as PARTES.

31.5.2. Após referida avaliação, os FINANCIADORES, caso aplicável, terão prioridade no recebimento dos ativos financiados.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- a) A indenização devida à SPE nos termos desta Cláusula poderá ser paga pela SABESP diretamente aos FINANCIADORES da SPE, caso aplicável, e deverá ser descontada do montante da indenização devida à SPE.

31.5.3. A SABESP descontará do valor a título de indenização os valores referentes às penalidades contratuais não pagas, aos passivos trabalhistas, se houver, e às dívidas referentes aos eventuais financiamentos contratados pela SPE.

31.6 Aplicam-se às Cláusulas 32 a 39 deste Termo, - no que couber e quando não conflitarem com os dispositivos das correspondentes cláusulas-, os comandos da Cláusula 31.5 anterior no que se referem à obtenção do valor a título de indenização.

### CAPÍTULO XIII - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

#### CLÁUSULA 32 - CASOS DE EXTINÇÃO

32.1. A extinção deste CONTRATO DE CONCESSÃO enseja as consequências contratuais e as previstas em lei.

32.2. Extingue-se a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, e conseqüentemente este CONTRATO DE CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual (prazo contratual);
- b) encampação;
- c) caducidade;
- d) rescisão;
- e) anulação decorrente de vício ou irregularidade constatados no procedimento ou no ato de sua outorga;
- f) falência ou extinção da SPE.

32.3. Extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam à SABESP todos os BENS REVERSÍVEIS, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas, direitos e privilégios transferidos à SPE, conforme estabelecido no CONTRATO DE CONCESSÃO.

32.4. No caso de extinção da CONCESSÃO, a SABESP poderá:

- a) assumir a prestação dos SERVIÇOS concedido, no local e no estado em que se encontrar;



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- b) ocupar e utilizar os locais, instalações, equipamentos e materiais empregados na execução dos SERVIÇOS, necessários à sua continuidade;
- c) reter e executar as garantias contratuais, para recebimento de multas administrativas e ressarcimento de prejuízos causados pela SPE;
- d) aplicar as penalidades cabíveis.

32.5. Nos casos previstos de término do prazo contratual e encampação, a SABESP, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que possa ser devida à SPE, na forma prevista neste CONTRATO DE CONCESSÃO na Cláusula 31 e Cláusulas 33 e 34 segundo corresponda.

32.6. Qualquer que seja o motivo da extinção constitui-se obrigação da SPE a transmissão à SABESP de toda a tecnologia utilizada pela SPE na execução dos SERVIÇOS.

### CLÁUSULA 33 - ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

33.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, terminando, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

33.2. Verificando-se o advento do termo contratual, a SPE será inteira e exclusivamente responsável pelo encerramento de quaisquer contratos de que seja parte, não assumindo a SABESP qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.

33.3. Em caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por advento do termo contratual do CONTRATO DE CONCESSÃO todos os bens afetos a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA retornarão à posse da SABESP, assim como o exercício integral de direitos e privilégios que voltarão a ser privativos da SABESP.

33.4. Os investimentos da SPE que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do SERVIÇO deverão estar amortizados dentro do prazo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

33.4.1. Investimentos vinculados a bens ampliados, construídos ou adquiridos pela SPE, não previstos no PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO que tenham sido solicitados e autorizados pela SABESP, realizados nos últimos anos do CONTRATO DE CONCESSÃO, ainda não amortizados



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

ou depreciados, por serem investimentos não previsíveis, serão objeto de indenização, nos termos da Cláusula 31.5 e subcláusulas deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

33.4.1.1. O pagamento da indenização devida será efetuado pela SABESP no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da aprovação dos cálculos pela SABESP, conforme consta da Cláusula 31.5 acima.

### CLÁUSULA 34-ENCAMPAÇÃO

34.1. A SABESP poderá, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, promover a retomada do SERVIÇO, por motivo de interesse público ou conveniência administrativa devidamente justificada em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, após prévio pagamento, à SPE, da indenização estabelecida neste CONTRATO DE CONCESSÃO.

34.2. Em caso de encampação, a SPE terá direito à indenização paga previamente, nos termos dos artigos 36 e 37 da Lei Federal 8.987/95.

34.3. Na ocorrência de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por encampação, a SABESP poderá, se aplicável (i) subrogar-se do(s) contrato(s) de financiamento responsabilizando-se pelos saldos remanescentes assumidos pela SPE com instituições financeiras ou (ii) indenizar a SPE, no prazo de 12 (doze) meses, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante instituições financeiras credoras.

34.3.1. A indenização devida à SPE no caso de encampação poderá ser paga pela SABESP diretamente aos financiadores da SPE, se aplicável, e deverá ser descontada do montante da indenização devida à SPE.

34.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela SPE à SABESP serão descontados da indenização prevista para o caso de encampação, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela SPE para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 35 – CADUCIDADE

35.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO DE CONCESSÃO, ou dos deveres impostos em lei ou regulamento acarretará, a critério da SABESP, a declaração de CADUCIDADE da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, em processo administrativo, garantindo-se o devido processo legal, depois de esgotadas as possibilidades de solução previstas neste CONTRATO DE



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

CONCESSÃO, sem prejuízo das aplicações das sanções contratuais, respeitadas as disposições desta Cláusula e as normas convencionadas entre as PARTES.

35.2. A caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA poderá ser declarada nos casos que seguem, além daqueles enumerados pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações, quando a SPE:

- a) não obtiver RECURSOS FINANCEIROS para a execução das OBRAS e SERVIÇOS nos prazos estabelecidos neste CONTRATO DE CONCESSÃO ou não apresentar na época oportuna as GARANTIAS e os SERVIÇOS estabelecidos;
- b) substituir a composição dos RECURSOS FINANCEIROS sem prévia anuência da SABESP;
- c) transferir o controle acionário da SPE sem prévia e expressa anuência da SABESP, salvo no caso do *step-in-rights*, conforme previsto neste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) exercer a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA de forma inadequada ou ineficiente, tendo por base os INDICADORES DE DESEMPENHO definidores da qualidade do SERVIÇO;
- e) descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA que comprometam a continuidade dos SERVIÇOS ou a segurança de empregados, usuários ou terceiros colocados em risco, além do Código de Ética e de Conduta da SABESP vigente, disponível no site [www.SABESP.com.br](http://www.SABESP.com.br).
- f) paralisar o SERVIÇO ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior, em situações de emergência e/ou após prévio aviso, quando por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- g) perder as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais, isto é, deixar de existir os pressupostos legais da outorga;
- h) não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- i) não atender a intimação da SABESP no sentido de regularizar a execução do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- j) tiver decretada a sua falência;
- k) for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 35.3. A instauração do processo administrativo para decretação da caducidade será precedido de comunicação à SPE, apontando a situação de inadimplência e concedendo prazo tecnicamente razoável, não inferior a 30 (trinta) dias, para sanar as irregularidades.
- 35.4. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada pela SABESP, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- 35.5. A decretação da caducidade implicará na imissão imediata, pela SABESP, da posse de todos os bens, e não acarretará, para a SABESP, qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela SPE, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.
- 35.6. Na ocorrência de extinção da CONCESSÃO por caducidade, a indenização à SPE obedecerá ao disposto no parágrafo 5º do art. 38 da Lei Federal 8.987/95, isto é: a reversão far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.
- 35.6.1. A indenização devida à SPE nos termos da Cláusula 31.5 poderá ser paga pela SABESP diretamente aos financiadores da SPE, caso aplicável, e deverá ser descontada do montante da indenização devida à SPE.
- 35.7. A SABESP poderá promover nova LICITAÇÃO dos SERVIÇOS concedidos, atribuindo à proponente vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos financiadores da antiga SPE.
- 35.8. Na ocorrência de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por caducidade, a indenização à SPE obedecerá ao disposto no parágrafo 5º do art. 38 da Lei Federal 8.987/95.
- 35.9. A caducidade do CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser determinada pela SABESP, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na Cláusula 40.

### CLÁUSULA 36 – RESCISÃO

- 36.1. A SPE somente poderá se desvincular das obrigações assumidas no CONTRATO DE CONCESSÃO, no caso de inadimplência da SABESP, após decretada judicialmente a sua rescisão.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

36.2. A SPE deverá continuar prestando o SERVIÇO concedido pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do trânsito em julgado da decisão judicial que decretar a rescisão do CONTRATO DE CONCESSÃO.

36.3. A indenização devida à SPE, no caso de rescisão judicial do CONTRATO DE CONCESSÃO por culpa do PODER CONCEDENTE, será equivalente à encampação e calculada na forma da Cláusula 31.5 podendo ser paga diretamente aos financiadores da SPE e implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação da SABESP perante à SPE.

36.4. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela SPE à SABESP serão descontados da indenização prevista para o caso de rescisão, até o limite do saldo vencido dos financiamentos contraídos pela SPE para cumprir as obrigações de investimento previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO.

### CLÁUSULA 37 - FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA SPE

37.1. A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA será extinta caso a SPE tenha sua falência decretada, por sentença transitada em julgado, ou no caso de recuperação judicial que prejudique a execução deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

37.1.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO por falência da SPE, a indenização ficará limitada apenas ao valor correspondente ao saldo vincendo dos financiamentos contraídos pela SPE e comunicados anteriormente à SABESP, para realização dos INVESTIMENTOS.

37.1.2. A indenização devida à SPE poderá ser paga pela SABESP diretamente aos financiadores da SPE, implicando tal pagamento em quitação automática da obrigação da SABESP perante a SPE.

37.2. Decretada a falência, a SABESP imitir-se-á na posse de todos os bens afetos à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e assumirá imediatamente a execução do objeto do presente CONTRATO DE CONCESSÃO.

37.3. É facultado à SABESP atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da SPE, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 37.4. Na hipótese de extinção da SPE por decretação de falência fraudulenta ou dissolução da SPE por deliberação de seus acionistas, aplicar-se-ão as mesmas disposições referentes à caducidade da CONCESSÃO, com instauração de processo administrativo para apuração do efetivo prejuízo e determinação das sanções aplicáveis.
- 37.5. A SABESP poderá promover nova LICITAÇÃO do SERVIÇO concedido, atribuindo à proponente vencedora o ônus do pagamento direto da indenização aos financiadores da antiga SPE.
- 37.6. Não será realizada partilha do eventual acervo líquido da SPE extinta entre seus acionistas, antes do pagamento de todas as obrigações perante a SABESP, e sem a emissão de auto de vistoria pela SABESP, que ateste o estado em que se encontram os bens vinculados à CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

### CLÁUSULA 38 – NULIDADE

- 38.1. A declaração de nulidade do presente CONTRATO DE CONCESSÃO, ocorrerá caso se verifique ilegalidade no processo licitatório, em sua formalização ou em cláusula considerada essencial que comprometa a execução do OBJETO, instaurado o devido processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação emitida pela SABESP à SPE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei 10.177/98.
- 38.1.1. A nulidade será declarada mediante justificativa escrita e fundamentada da autoridade competente da SABESP.
- 38.1.2. Na hipótese de nulidade do presente CONTRATO DE CONCESSÃO cujo motivo não seja imputável à SPE, a SABESP responsabilizar-se-á por eventuais indenizações a ela devidas, sendo-lhes ressarcidos os prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- devolução de garantia de contrato ;
  - pagamentos devidos pela execução do CONTRATO DE CONCESSÃO até a data da anulação, conforme previstos no PLANO DE NEGÓCIO, incluindo principal, juros, multas e outros acessórios;
  - sub-rogação, pela SABESP, dos saldos remanescentes assumidos pela SPE com INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para cumprimento deste CONTRATO DE CONCESSÃO, ou, a critério da SABESP,



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

indenização à SPE, no prazo de 12 (doze) meses, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante instituições financeiras credoras;

- d) custo de desmobilização, incluindo o valor de todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações devidas a empregados, fornecedores e outros terceiros credores da SPE a qualquer título.

38.2. Declarada a nulidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, retornam à SABESP os BENS REVERSÍVEIS, nos termos deste CONTRATO DE CONCESSÃO.

38.2.1. A reversão será automática, com os bens em condições normais de operação, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos.

### CAPÍTULO XIV - INTERVENÇÃO

#### CLÁUSULA 39 - INTERVENÇÃO

39.1. Esgotados os recursos de mediação e conciliação conforme previsto neste CONTRATO DE CONCESSÃO, a SABESP poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais regulamentares e legais pertinentes.

39.1.1. Em caso de descumprimento, pela SPE, das obrigações decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO, a SABESP poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização do SERVIÇO a ela pertinente.

39.1.2. A SABESP poderá, também, decretar a intervenção na SPE por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a SPE, cabendo à SABESP prestar o SERVIÇO enquanto mantida esta situação.

39.1.3. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público serão compartilhados entre a SPE e a SABESP, garantidos por fundos constituídos com esta finalidade ou seguros de mercado.

39.2. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

- a) cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação do SERVIÇO objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- b) deficiências graves na organização da SPE ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas pela CONCESSÃO ADMINISTRATIVA;
  - c) situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens; e
  - d) atribuição à SPE de notas de desempenho que caracterizem "fraco desempenho" na prestação do SERVIÇO, em seus aspectos operacional, ambiental e social, mesmo sem comprometimento da situação financeira da SPE, por 03 (três) trimestres consecutivos, pelo descumprimento das metas estabelecidas no CRITÉRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO.
- 39.3. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SABESP deverá notificar a SPE para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.
- 39.4. Decorrido o prazo fixado sem que a SPE sane as irregularidades ou tome providências que, a critério da SABESP, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção.
- 39.4.1. A intervenção far-se-á por notificação da SABESP devidamente publicada, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.
- 39.5. Declarada a intervenção, a SABESP, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurará procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurando à SPE amplo direito de defesa. O procedimento administrativo deverá estar concluído no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.
- 39.5.1. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA retornar à SPE, sem prejuízo de direito à indenização.
- 39.5.2. O procedimento administrativo se não for concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ensejará a invalidação da intervenção.
- 39.6. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, a SPE retomará sua posição, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

### CAPÍTULO XV - SANÇÕES E APENAÇÕES

#### CLÁUSULA 40 - SANÇÕES E APENAÇÕES APLICÁVEIS À SPE

- 40.1. O não cumprimento das diretrizes, normas, especificações, regulamentos, índices e parâmetros fixados pela SABESP para a execução dos SERVIÇOS e OBRAS objeto da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como atrasos no cumprimento de prazos e de cronogramas de execução física dos SERVIÇOS e OBRAS, em qualquer de suas FASES, importarão na aplicação das sanções especificadas nesta Cláusula.
- 40.2. As sanções serão aplicadas por meio de processo administrativo, iniciado a partir da respectiva notificação, emitida pela SABESP à SPE, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma da Leiº 10.177/98.
- 40.3. O processo de aplicação das penalidades tem início com a lavratura do respectivo auto de infração pelo ADMINISTRADOR DO CONTRATO.
- a) Os autos de infração serão dirigidos à SPE e conterão a data, hora, local e tipificação da infração operacional, a descrição ou o histórico sucinto da ocorrência, a irregularidade praticada, bem como a identificação do emitente.
- 40.3.1. Lavrado o auto, a SPE será imediatamente intimada e terá um prazo de 15 (quinze) dias para defesa prévia.
- 40.3.2. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela SABESP ao ADMINISTRADOR DO CONTRATO, devidamente instruídos, para apreciação e decisão em seu âmbito, fazendo subir os autos para decisão pelo Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente, na Fase 1, e pelo Diretor Metropolitano na Fase 2.
- 40.3.3. Da decisão que aplicar a penalidade caberá recurso, ao Presidente da SABESP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da decisão à SPE.
- 40.3.4. A SPE terá o prazo de 15 (quinze) dias para o pagamento da multa, a partir do recebimento da intimação, que ocorrerá após o julgamento em última instância do recurso administrativo. Caso não efetue o pagamento nesse prazo, a SABESP procederá ao desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos à SPE.
- 40.4. A aplicação das penalidades previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO e o seu cumprimento, não prejudicam, em caso algum, a aplicação de outras penas para o mesmo fato previstas na legislação aplicável.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

40.5. A não observância dos Marcos Contratuais pertinentes à Fase 1, Mc1, Mc2 e Mc3; sujeitam a SPE as seguintes multas:

$$M_1 = 0,01 V_i$$

Mc1 = Não início das obras no dia 240 após assinatura do contrato, conforme disposto no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Mc2 = Não início da operação assistida das melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários de Juquitiba, Ibiúna e São Lourenço no dia 970 após assinatura do contrato, conforme disposto no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Mc3 = Não início da operação assistida do Sistema Produtos São Lourenço no dia 1701 após assinatura do contrato, conforme disposto no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

40.6 Não aceite das obras pela SABESP das melhorias dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários de Juquitiba, Ibiúna e São Lourenço no dia 1060 após assinatura do contrato e o não aceite das obras pela SABESP do Sistema Produtor São Lourenço no dia 1820 após data de assinatura do contrato sujeitará a SPE a seguinte multa, por dia de atraso, até o prazo de sua adimplência.

$$M_2 = 0,00032 \times V_i \times d$$

**Nota:** Marcos Mc4 e Mc5 conforme disposto no CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

40.7 Para quaisquer das FASES do CONTRATO DE CONCESSÃO, a inadimplência de quaisquer das obrigações previstas neste CONTRATO DE CONCESSÃO que não sejam objeto de multa específica, inclusive a não apresentação mensal das obrigações trabalhistas, sujeitará a SPE à seguinte multa por evento, aplicável a critério da SABESP, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M_3 = 0,0005 \times VC$$



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

40.8. A não observância dos prazos contratuais a seguir elencados sujeitará a SPE à seguinte multa, por dia de atraso verificado, até o prazo do respectivo adimplemento:

- a) num prazo máximo de 01 (um) ano contado do início da prestação dos serviços para a implantação de um Sistema de Gestão da Qualidade, tanto em processos quanto em gestão, iniciando pela Certificação ISO 9001 e ISO 14000 .
- b) de 2 (dois) anos contados do início da prestação dos serviços para a obtenção da certificação na OHSAS 18001 - Occupational Health and Safety Assessment Series (Série de Avaliação de Saúde e Segurança Ocupacional).
- c) num prazo máximo de 03 (três) anos contados do início da prestação dos serviços , para a implantação de um programa de Manutenção Produtiva Total visando obter a máxima eficiência do SISTEMA PRODUTOR SÃO LOURENÇO escopo do CONTRATO DE CONCESSÃO.

$$M_4 = (0,01 \times 1 / P_d \times V_c) \times d$$

40.9. A SPE estará sujeita as penalidades  $M_5$  quando na aferição do desempenho mensal, constatar-se que quaisquer dos Índices de Desempenho  $I_n$  estabelecidos no **Anexo VIII** estiver em desacordo com os limites neste fixados, por 5 vezes, consecutivas ou não, dentro do período de doze meses compreendidos no ano civil:

$$M_5 = 0,01 \times C$$

- a) A multa  $M_5$  será aplicada quantas vezes for o número de ocorrências de desatendimento no período acima referido.
- b) Do valor da multa  $M_5$  serão abatidas as penalidades pecuniárias correlatas aplicadas à SABESP conforme Clausula **40.16 e 40.16.a**

40.10. Em caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, por quaisquer das hipóteses previstas desde que de responsabilidade da SPE, esta sujeitar-se-á à seguinte multa, independentemente das sanções determinadas pela legislação pertinente:

$$M_6 = 0,10 \times VC$$



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

40.11. Nas expressões constantes dos itens 40.5. a 40.10 define-se como:

**M1 a M6** = valores das multas em moeda corrente nacional. No caso de incidência de mais de um item, as multas serão cumulativas.

**Pd** = prazo contratual em dias estabelecido para a FASE 1 e FASE 2;

**C** = valor mensal da CONTRAPRESTAÇÃO devida à SPE relativo a um certo mês;

**I** = desempenho mensal calculada a partir dos Índices de Performance considerando o desempenho alcançado pela SPE na qualidade e quantidade de água fornecida, ou na qualidade de tratamento e quantidade esgotos tratados, cujo valor é função do grau de atingimento dos parâmetros técnicos estabelecidos, conforme Clausula 15.

**Vc** = valor atualizado do CONTRATO DE CONCESSÃO.

**Vi** = valor do investimento.

**d** = número de dias corridos de atraso.

40.12. Para os casos de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por responsabilidade da SPE, deverão ser observados os seguintes comandos:

- a) no caso de extinção por inadimplência parcial, o somatório das multas moratórias (M1 e M3) e compensatórias (M2, M4 e M5) está limitado a 100% do valor remanescente atualizado do CONTRATO DE CONCESSÃO e referente à parte dos SERVIÇOS não concluídos pela SPE;
- b) no caso de extinção por inadimplência total, o somatório das multas moratórias e compensatórias está limitado a 100% do valor atualizado do CONTRATO DE CONCESSÃO (Vc).
- c) Em não havendo extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA por responsabilidade da SPE, deverão ser observados os seguintes comandos:
  - (i) o somatório das multas moratórias não poderá ultrapassar 10% do valor atualizado do CONTRATO DE CONCESSÃO (Vc);
  - (ii) o somatório das multas compensatórias está limitado a 10% do valor atualizado do CONTRATO DE CONCESSÃO (Vc);



(iii) o somatório das multas estabelecidas em a) e b) acima não poderá ultrapassar o limite legal de 10% do valor atualizado do CONTRATO DE CONCESSÃO.

40.13 Os valores apurados das sanções, a critério da SABESP, serão descontados dos pagamentos devidos e/ou da garantia contratual ou pagos em dinheiro e quando for o caso, cobrados judicialmente.

40.14 Pela inexecução total e parcial do CONTRATO DE CONCESSÃO ou violação das normas e procedimentos internos da SABESP citados no EDITAL e neste instrumento e legislação vigente observada a proporcionalidade da gravidade da falta cometida e as obrigações assumidas, a SPE sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista nos itens 40.5 a 40.9 anteriores

40.15 Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta Cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei Federal 8666/93.

40.16 A SABESP exercerá direito de regresso contra a SPE por multas imputadas a ela por indisponibilidade do produto água e disposição do lodo gerado, por seus órgãos fiscalizadores e reguladores, em especial a ARSESP.

- a) Da mesma forma, a SABESP exercerá direito de regresso contra a SPE quando ocorrerem multas de terceiros imputadas a SABESP por responsabilidade da SPE.

## CAPÍTULO XVI - SOLUÇÃO DE CONFLITOS

### CLÁUSULA 41 - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS TÉCNICAS

41.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à sua formalização, na Fase 1 por ato do Sr. Diretor da Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente da SABESP e na Fase 2 por ato do Sr. Diretor Metropolitano da SABESP, uma COMISSÃO TÉCNICA, composta por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) membro especialista por ocasião de uma dada divergência.

- a) A COMISSÃO TÉCNICA será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela SABESP ou pela SPE, relativamente a divergências que venham a surgir quanto aos aspectos técnicos das OBRAS e SERVIÇOS.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

b) Igualmente a COMISSÃO TÉCNICA é competente para atuar nos termos da Clausula 16 – Avaliação de Desempenho da SPE.

41.2. Os membros da COMISSÃO TÉCNICA serão designados da seguinte forma:

- a) Um membro pela SABESP;
- b) Um membro pela SPE;
- c) Um membro, especialista comprovadamente na matéria objeto da divergência, que será escolhido de comum acordo entre as PARTES, à época de uma certa divergência técnica.

41.2.1 Os membros da COMISSÃO TÉCNICA não poderão estar enquadrados em situações de impedimento e suspeição de juiz previstas no Código de Processo Civil, e deverão proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discricção, aplicando-se-lhes, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, que trata da arbitragem.

41.3. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação, pela parte que solicitar o pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA, à outra parte, de sua solicitação, fornecendo cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.

a) No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação referida no item anterior, a parte reclamada apresentará as suas alegações relativamente à questão formulada, encaminhando à COMISSÃO TÉCNICA cópia de todos os documentos apresentados por ambas as PARTES.

b) O parecer da COMISSÃO TÉCNICA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, pela COMISSÃO TÉCNICA, das alegações apresentadas pela parte reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pela COMISSÃO TÉCNICA.

c) Os pareceres da COMISSÃO TÉCNICA serão considerados aprovados se contarem com o voto favorável de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros.

41.4. Todas as despesas necessárias ao funcionamento da COMISSÃO TÉCNICA serão rateadas igualmente entre as PARTES.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

- 41.5. A submissão de qualquer questão à COMISSÃO TÉCNICA não exonera a SPE de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações da SABESP, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO.
- 41.6. Especificamente quanto a avaliação do desempenho da SPE na execução do OBJETO do CONTRATO DE CONCESSÃO, que tem por base os indicadores objetivos previstos nos CRITÉRIOS DE INDICADORES DE DESEMPENHO (Anexo VIII) em caso de eventual discordância de valores pela SPE, o procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação da SPE à SABESP, solicitando o pronunciamento da COMISSÃO TÉCNICA, fornecendo-lhe suas razões e cópia de todos os documentos ligados ao objeto da divergência levantada.
- a) A COMISSÃO TÉCNICA conferirá tratamento de "urgência" para os casos de reavaliação de indicadores de performance, visto tratar-se de REMUNERAÇÃO da SPE, conforme Cláusula 15.
- 41.7. A COMISSÃO TÉCNICA será competente, ainda, para emitir pareceres fundamentados sobre os casos de discordância, com relação às apurações elaboradas pela COMISSÃO INTERNA ECONÔMICO-FINANCEIRA sobre questões submetidas pela SABESP ou pela SPE, relativamente aos aspectos econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO, conforme previsão contida na Cláusula 42 a seguir.
- 41.8. A proposta da COMISSÃO TÉCNICA não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.
- 41.9. Caso aceita pelas PARTES a solução amigável proposta pela COMISSÃO TÉCNICA, será incorporada ao CONTRATO DE CONCESSÃO mediante assinatura de termo aditivo.
- 41.10. Se a PARTE se recusar, por qualquer forma, a participar do procedimento ou não indicar seu representante no prazo máximo de 15 (quinze) dias, considerar-se-á prejudicada a mediação.
- a) A mediação também será considerada prejudicada se a solução amigável não for apresentada pela COMISSÃO TÉCNICA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do pedido de instauração do procedimento.
- b) Prejudicado o procedimento de mediação, qualquer das PARTES poderá submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Judiciário, conforme o caso.

41.11. A COMISSÃO TÉCNICA será competente, também, para analisar eventuais atrasos na execução das OBRAS procedendo as avaliações das ocorrências de caso fortuito ou de força maior; ou ainda, por impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO DE CONCESSÃO por responsabilidade de quaisquer das PARTES, observadas as seguintes condições:

- a) Os atrasos na execução da OBRA pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior; ou ainda, por impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO DE CONCESSÃO de responsabilidade comprovada da SABESP, acarretarão prorrogação automática no prazo da Parceria Público-Privada por igual período de paralisação recompondo-se então, os prazos originalmente contratados;
- b) Os atrasos na execução da OBRA que não sejam de responsabilidade comprovada da SABESP ou de outra forma prevista na alínea a) anterior, acarretarão redução por igual período de paralisação no prazo original da FASE 2, mantendo-se inalterado o prazo total de 25 anos para a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

#### **CLÁUSULA 42 – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E APURAÇÃO DE FATOS COM REPERCUSSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

42.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza econômico-financeira acerca da execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, será constituída, nos 30 (trinta) dias seguintes à sua formalização, na Fase 1 por ato do Sr. Diretor da Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente da SABESP e na Fase 2 por ato do Sr. Diretor Metropolitano uma COMISSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, para a análise de eventuais fatos com repercussão econômico-financeira no valor da contraprestação **C**.

- a) A COMISSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será competente para emitir pareceres fundamentados sobre questões submetidas pela SABESP ou pela SPE, relativamente aos aspectos econômico-financeiros do CONTRATO DE CONCESSÃO, em especial para:
  - (i) Proceder aos cálculos visando o disposto na Cláusula 25 oferecendo à SABESP, subsídios para a manutenção/alteração dos mesmos;
  - (ii) Proceder as apurações e os cálculos visando o disposto na Cláusula 24 oferecendo à SABESP, subsídios para a manutenção/alteração dos mesmos.

- b) Igualmente esta COMISSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA é competente para atuara nos termos da Cláusula 18 – Compartilhamento e Ganhos Econômicos.
- c) A COMISSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será constituída por um representante da SABESP, um representante da SPE e um representante indicado de comum acordo por ambas.

42.2. O procedimento para análise de eventuais fatos com repercussão econômico-financeira no valor da contraprestação C, cálculos e apurações iniciar-se-á mediante a comunicação, pela PARTE que solicitar o pronunciamento da COMISSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

42.3. O parecer da COMISSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será emitido em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua constituição, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pela COMISSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

#### CLÁUSULA 43 - MECANISMO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

43.1. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO DE CONCESSÃO ou de sua execução, o assunto controverso será comunicado, por escrito, aos representantes legais da SABESP e da SPE, para que os mesmos possam solucionar o conflito ou controvérsia no âmbito das Cláusulas 41 e 42 deste.

43.2. Ultrapassado os prazos fixados nas Cláusulas 41 e 42 sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, as PARTES poderão valer-se do disposto na Cláusula 44.

#### CLÁUSULA 44 – ARBITRAGEM

44.1. A submissão de qualquer questão à solução prevista nesta cláusula não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO DE CONCESSÃO e das determinações da SABESP a ele atinentes, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades objeto, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão, assim permanecendo até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em causa.

44.2. A SPE obriga-se a dar imediato conhecimento à SABESP da ocorrência de qualquer conflito ou litígio e a prestar-lhe toda e qualquer informação relevante relativa à sua evolução.

44.3. Para dirimir conflitos e litígios aos quais não se aplicam o mecanismo de solução de conflitos técnicos previsto anteriormente ou que não tenham sido solucionados por meio dos



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

mecanismos mencionados nas cláusulas 41 e 42, as PARTES obrigam-se a resolver por meio de arbitragem toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre elas, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação vigente.

44.4. Eventuais divergências entre as PARTES, relativamente às matérias abaixo relacionadas, que não tenham sido solucionadas amigavelmente pelo procedimento de mediação, serão obrigatoriamente dirimidas por meio de arbitragem, na forma da Lei Federal nº 9.307/96:

- a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das partes, em todas as situações previstas no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual de qualquer das PARTES ou anuentes;
- c) cálculo e aplicação do reajuste previsto no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) acionamento dos mecanismos de garantia estipulados no CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) valor da indenização no caso de extinção do CONTRATO DE CONCESSÃO;
- f) inconformismo de qualquer das PARTES com a decisão da COMISSÃO TÉCNICA.

44.5 A SABESP e a SPE poderão, de comum acordo, submeter ainda à arbitragem outras controvérsias relacionadas com a interpretação ou execução do CONTRATO DE CONCESSÃO, delimitando claramente o seu objeto no compromisso arbitral.

44.6. Sem prejuízo da propositura da ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 9.307/96, a parte que recusar a assinatura do compromisso arbitral, após devidamente intimada, incorrerá também na multa cominatória no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, até que cumpra efetivamente a obrigação. A multa cominatória ficará sujeita a reajuste periódico, na mesma data e pelo mesmo índice aplicável ao C.

44.7. O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, cabendo a cada parte indicar um titular e um suplente. O terceiro árbitro e seu suplente serão escolhidos de comum acordo pelos dois titulares indicados pelas partes, devendo ler



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

experiência mínima de 10 (dez) anos e registro profissional no Brasil na especialidade objeto da controvérsia. A presidência do Tribunal Arbitral caberá ao terceiro árbitro.

44.8. A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todos os custos do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.

44.9. Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as partes poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário. Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, deverão ser solicitadas nos termos do artigo 22, § 4º da Lei Federal 9.307/96.

44.10. Será competente o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas no item anterior ou a ação de execução específica prevista no artigo 7º da Lei Federal n.º 9.307/96.

44.11. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as partes.

### **CAPÍTULO XVII- TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

#### **CLÁUSULA 45 - TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA, CESSÃO DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL E INTELECTUAL**

45.1. É obrigação da SPE a transferência de tecnologia tendo por objeto a comunicação de experiências empresariais aplicadas na presente CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, reconhecendo que há interesse público na citada transferência de tecnologia, permitindo que a SABESP possa acompanhar as operações sob a responsabilidade da SPE no prazo de vigência do CONTRATO DE CONCESSÃO assim como a continuidade do serviço público escopo da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA em caso de extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.

45.2. Deverão compor o escopo da transferência tecnológica, sem a elas se restringir, as inovações de tecnologia adotadas, destacando-se processos de certa complexidade mediante comparação com técnicas e processos de idêntica finalidade assim como o nível qualitativo do produto resultante da aplicação da tecnologia.



sabesp

## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

Folha.: 109 - CSS  
Dossier: 12/010.340  
Vol. 1 Tomo: 52

- 45.3. Deverá ser implantado pela SPE, durante a vigência da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, programa de treinamento do pessoal da SABESP, contemplando mecanismos de transferência de informação em ciência e tecnologia, cronograma com prazos para a transferência do conteúdo da tecnologia e para a plena e integral absorção pelo adquirente.
- 45.4. A SPE cede gratuitamente à SABESP todos os projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais, de qualquer natureza, que se revelem necessários ao desempenho das funções que a este incumbem ou ao exercício dos direitos que lhe assistem nos termos do CONTRATO DE CONCESSÃO, e que tenham sido especificamente adquiridos ou criados no desenvolvimento das atividades integradas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, diretamente pela SPE.
- 45.5. Os direitos de propriedade intelectual sobre os estudos e projetos elaborados para os fins específicos das atividades integradas na CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, bem como projetos, planos, plantas, documentos e outros materiais referidos no item anterior, serão transmitidos gratuitamente e em regime de exclusividade à SABESP ao final da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, competindo à SPE adotar todas as medidas necessárias para este fim.

### CAPÍTULO XVIII – RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

#### CLÁUSULA 46 – RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

46.1. Por parte da SPE, as Responsabilidades Técnicas pelas OBRAS e pelos SERVIÇOS, que somente poderão ser alteradas com prévia anuência da SABESP, caberá aos:

a) **Responsáveis Técnicos pelas Obras** – Engenheiros, com seus respectivos registros no CREA:

- ✓ (Mecânico) **Álvaro Furtado Andrade**, CREA/MG nº 39.075/D e vistado no CREA/SP nº 5060933096.
- ✓ (Eletricista) **Carlos Augusto de Castro Cerqueira**, CREA/RJ nº 26.586/D e vistado no CREA/SP nº 0500265863.
- ✓ (Civil) **Carlos Augusto Filizzola Carabelli**, CREA/MG nº 25.772/D e vistado no CREA/SP nº 5061247161.
- ✓ (Civil) **João Ricardo Auler**, CREA/SP nº 0600455379.
- ✓ (Civil) **Márcio Magalhães Duarte Pinto**, CREA/MG nº 21.606/D e vistado no CREA/SP nº 5061912537.



## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp

b) **Responsáveis Técnicos pela Manutenção Eletromecânica** – Engenheiros, com seus respectivos registros no CREA/SP:

- ✓ (Mecânico) **Álvaro Furtado Andrade**, CREA/MG nº 39.075/D e vistado no CREA/SP nº 5060933096.
- ✓ (Eletricista) **Sebastião de Paula Coura**, CREA/SP nº 0400117688/D.

c) **Responsáveis Técnicos pela operação do sistema de desidratação do lodo** – Engenheiros com seus respectivos registros no CREA/SP:

- ✓ (Mecânico) **Álvaro Furtado Andrade**, CREA/MG nº 39.075/D e vistado no CREA/SP nº 5060933096.
- ✓ (Eletricista) **Carlos Augusto de Castro Cerqueira**, CREA/RJ nº 26.586/D e vistado no CREA/SP nº 0500265863.
- ✓ (Civil) **Luiz Carlos Martins**, CREA/RJ nº 42625 e vistado no CREA/SP nº 5060916925.
- ✓ (Civil) **Márcio Magalhães Duarte Pinto**, CREA/MG nº 21.606/D e vistado no CREA/SP nº 5061912537.

46.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE CONCESSÃO ou por demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a SABESP em virtude de atos ilícitos praticados, a SABESP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável técnico a suspensão temporária de participar em licitações para comprovação de capacidade técnico-profissional e impedimento de contratar com a SABESP, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

46.3. As mesmas penalidades previstas na Cláusula 46.2 serão imputadas aos profissionais que possibilitaram a qualificação técnica da SPE, quando do processo licitatório.

### CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

#### CLÁUSULA 47 – ACORDO COMPLETO

47.1. A SPE declara que o CONTRATO DE CONCESSÃO e os contratos e documentos que constam dos seus Anexos constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA e a SPE, incluindo o seu financiamento.

#### CLÁUSULA 48 – COMUNICAÇÃO EXTERNA

48.1. Fica terminantemente proibida a relação da SPE com a imprensa escrita e falada, assim como, com os usuários finais de saneamento básico no âmbito de atuação da SABESP, quanto a assuntos decorrentes do CONTRATO DE CONCESSÃO.

#### CLÁUSULA 49 - COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

49.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- (i) em mãos, desde que comprovadas por protocolo;
- (ii) por fax, desde que comprovada a recepção;
- (iii) por correio registrado, com aviso de recebimento; e
- (iv) por correio eletrônico, com aviso de recebimento.

49.2. Logo após a assinatura do contrato, as partes deverão indicar os números de telefones, fax e endereço eletrônico para as devidas comunicações entre as partes.

49.3. Quaisquer das PARTES poderão modificar o seu endereço, número de fax e endereço eletrônico, mediante comunicação formal à outra PARTE.

#### CLÁUSULA 50 - RENÚNCIAS

50.1. Exceto se de outra forma estabelecido neste CONTRATO DE CONCESSÃO, nenhum atraso ou omissão de exercício de qualquer direito, privilégio ou recurso assegurado a qualquer parte como resultado de um inadimplemento ou descumprimento contratual por qualquer parte deste CONTRATO DE CONCESSÃO deverá prejudicar quaisquer de tais direitos, privilégios ou recursos, tampouco será interpretado como renúncia ou aquiescência por quaisquer tais inadimplementos ou descumprimentos ou qualquer inadimplemento similar que venha a ocorrer em momento posterior, tampouco qualquer perdão ou liberalidade singular será considerada um perdão ou liberalidade relativamente a inadimplementos que tenham ocorrido anterior ou venham a ocorrer subsequentemente.

#### CLÁUSULA 51 - CONTRATANTES INDEPENDENTES



51.1. As PARTES desempenharão suas obrigações como contratantes independentes. Este CONTRATO DE CONCESSÃO não será interpretado como criando uma associação, parceria ou sociedade ou como impondo qualquer obrigação de sociedade ou responsabilidade sobre qualquer das PARTES. Nenhuma das PARTES terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer contrato de responsabilidade pela outra parte, ou para agir em seu nome, ou agir como sendo a outra parte, ou ser agente ou representante da outra parte.

#### CLÁUSULA 52 - OBRIGAÇÕES PERMANENTES

52.1. O cancelamento, transcurso de prazo ou término antecipado deste CONTRATO DE CONCESSÃO não isentará as PARTES de qualquer obrigação que por sua natureza deva continuar depois de tal cancelamento, transcurso ou término, inclusive sem constituir limitação, garantias, recursos, promessas de indenização e confidencialidade.

#### CLÁUSULA 53 - INDIVIDUALIDADE

53.1. Caso qualquer disposição deste CONTRATO DE CONCESSÃO seja inválida, ilegal ou inexecutável, ela será, até onde for possível, modificada de tal maneira a se tornar válida, legal e executável, mas de forma a manter a intenção das PARTES, e se tal modificação não for possível, tal disposição será eliminada deste CONTRATO DE CONCESSÃO, por Termo de Alteração e em qualquer caso a validade, legalidade e executabilidade das demais disposições deste CONTRATO DE CONCESSÃO não será de forma alguma afetada ou prejudicada por isso.

#### CLÁUSULA 54 – CONTAGEM DE PRAZOS

54.1. Os prazos estabelecidos em dias, neste CONTRATO DE CONCESSÃO, contar-se-ão em dias corridos, salvo se estiver expressamente feita referência a dias úteis, excluindo-se o primeiro dia e contando-se o último.

54.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da SABESP.

#### CLÁUSULA 55 - EXERCÍCIO DE DIREITOS

55.1. O não exercício, ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista a quaisquer das PARTES por este CONTRATO DE CONCESSÃO, não importa em renúncia a este direito,




## companhia de saneamento básico do estado de são paulo – sabesp


nem impede o seu exercício posterior, nem constitui novação da respectiva obrigação.  
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 21 de agosto de 2013


SPE

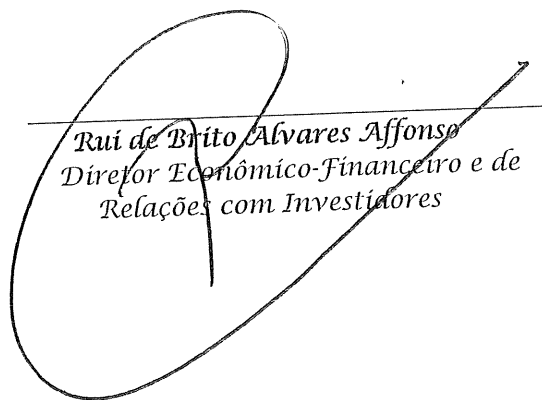
SABESP

  
Roberto Carlos Deutsch  
Diretor

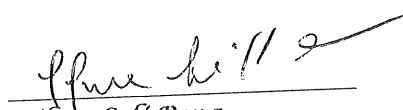
  
João Paulo Tavares Papa  
Diretor de Tecnologia, Empreendimentos  
e Meio Ambiente

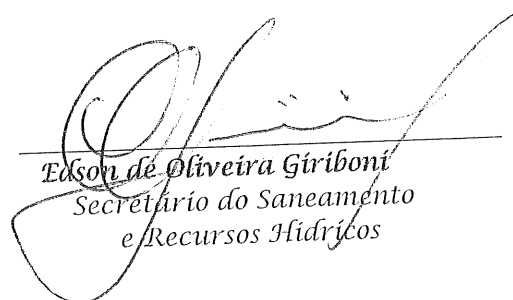
  
Marcelo Indame Seabra de Mello  
Diretor

  
Paulo Massato Yoshimoto  
Diretor Metropolitano

  
Rui de Brito Alvares Affonso  
Diretor Econômico-Financeiro e de  
Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:

  
Dilma Selí Pena  
Presidente da Sabesp

  
Edson de Oliveira Giriboni  
Secretário do Saneamento  
e Recursos Hídricos